



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.120, DE 24 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PI de que trata o Decreto nº 17.849, de 05 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.232, de 15 de outubro de 2015, que Regulamenta o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – RPPS/PI e revoga o Decreto nº 14.968, de 31 de outubro de 2012, na forma que especifica;

CONSIDERANDO o Memorando nº: 14/2020/PIAUIPREV-PI/GAB/DUFP, de 07 de julho de 2020, oriundo da Fundação Piauí Previdência, referente ao Processo SEI nº 00227.001755/2020-29;

CONSIDERANDO o Ofício nº: 1975/2020/PIAUIPREV-PI/GAB, de 09 de julho de 2020, oriundo da Fundação Piauí Previdência, referente ao Processo SEI nº 00227.001755/2020-29,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o mandato dos membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PI de que trata o Decreto nº 17.849, de 05 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020 para suprir vício de competência dos atos administrativos que tenham sido praticados.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.121, DE 24 DE JULHO DE 2020

Concede Regime Especial de Tributação do ICMS ao estabelecimento da empresa JORGE & BATISTA CIA LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.629.575-0, para fins de cumprimento de obrigações principal e acessórias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, e Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do CONVÊNIO ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e os arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018, e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 30/2019, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – COTAC;

CONSIDERANDO que o projeto do empreendimento industrial constante do processo SEI nº 00009.005871/2020-91 foi apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – CODIN, consoante art. 3º da Resolução CODIN nº 06/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 001-02-01-2020-P.05; e

CONSIDERANDO o ofício CODIN nº 03/2020, de 20 de julho de 2020, e demais documentos que o instruem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos o diferimento e o crédito presumido do ICMS, Regime Especial de Tributação, nos termos da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011 e do seu regulamento, Decreto 14.774 de 19 de março de 2012, e na forma disposta nesse ato ao estabelecimento industrial da JORGE & BATISTA CIA LTDA, com sede na RODOVIA PI 140, Nº 9840, ANEXO A, KM 03 – FLORIANO - PI; inscrito no CAGEP sob o nº 19.629.575-0 e no CNPJ sob o nº 07.222.185/0018-76, ora denominado BENEFICIÁRIO, para operar, por motivo de IMPLANTAÇÃO;

Art. 2º A fruição do Regime Especial previsto no art. 1º atenderá:

I – às condições do Parecer Técnico da COTAC nº 30/2019, inclusive suas ressalvas, aprovado pelo CODIN;

II – às disposições da Lei nº 6.146, de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.774, de 2012, e às demais normas da Legislação Tributária Estadual, naquilo que não colidir;

III – aos produtos e limites de apropriação conforme indicados no quadro a seguir:

PRODUTOS-SEM SIMILAR		
ESPECIFICAÇÃO	NCM	CNAE
ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ÁGUA FINA GARRAFÃO DE 20L	2201.10.00	11.21-6-00
ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ÁGUA FINA SEM GÁS GARrafa PET 1,5L	2201.10.00	11.21-6-00
ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ÁGUA FINA SEM GÁS GARrafa PET DE 500ML	2201.10.00	11.21-6-00
ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ÁGUA FINA COM GÁS GARrafa PET 500ML	2201.10.00	11.21-6-00

ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ÁGUA FINA SEM GÁS GARRAFA PET DE 330ML	2201.10.00	11.21-6-00
ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ÁGUA FINA COM GÁS GARRAFA PET 330ML	2201.10.00	11.21-6-00
ENQUADRAMENTO	PRAZOS PERCENTUAIS	
Art. 4º, inciso II, alínea "b"; art. 8º § 2º; art. 13, todos da Lei nº6.146/2011, combinado ao art. 15, alínea "b" do Dec. 14.774/2012. e art. 2º, inciso VII, alínea "b", do Decreto nº 14.806/2012, com a redação dada pelo art.1º do Dec. 17.456, de 06/11/2017-DOE 206 Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do CONVÊNIO ICMS 190/17, Cláusula décima, inciso I, § 1º e § 2º; Lei Estadual nº 7.157/2018, art. 2º e art. 4º, parágrafo único.	Será de 100% (Cem por cento) até 2030 e 80% (Oitenta por cento) até 2032.	



DECRETO Nº 19.122, DE 24 DE JULHO DE 2020

Declara luto oficial de três dias pelo falecimento de Oscar Neiva Eulálio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o falecimento de Oscar Neiva Eulálio ocorrido nesta sexta-feira, 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que como médico, o Dr Oscar Neiva Eulálio, prestou relevantes serviços no município e em toda região de Picos tendo, em 1965, fundado a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora dos Remédios;

CONSIDERANDO que em sua bem sucedida e destacada trajetória política, elegeu-se prefeito do município de Picos para o mandato de 1967 a 1970 e exerceu três mandatos de deputado estadual;

CONSIDERANDO ainda, o elevado espírito de solidariedade e de profundo pesar do povo piauiense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Estado do Piauí, a partir desta data, pelo falecimento do **Dr. Oscar Neiva Eulálio**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

Art. 3º O objeto do presente Regime Especial compreende os produtos fabricados ao abrigo dos códigos da Norma Comum do Mercosul – NCM e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE aprovados na forma do ATA DA 51ª REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – CODIN e do projeto constante do processo SEI nº 00009.005871/2020-91, bem como suas ressalvas, se for o caso.

Parágrafo único. Implica em suspensão ou revogação deste Regime Especial, a partir de processo administrativo instaurado de ofício pela COTAC e submetido à deliberação do CODIN, sua utilização indevida em atividades econômicas (CNAE's) e produtos (NCM-SH) não contemplados nos códigos aprovados para o empreendimento.

Art. 4º Este Regime Especial não gera direito adquirido, podendo, mediante o devido processo administrativo instaurado de ofício pela COTAC e submetido à deliberação do CODIN, ser suspenso ou revogado nos termos do art. 13 do Decreto nº 14.774, de 2012.

Art. 5º O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.123, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para as Atividades Físicas ao Ar Livre em parques e espaços públicos, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para as Atividades Físicas ao Ar livre em parques e espaços públicos.

Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao segmento a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar, a partir do dia 27 de julho de 2020, atividades físicas ao ar livre em parques e espaços públicos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral bem como do Protocolo Específico aprovado na forma do anexo único deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link.propiaui.pi.gov.br.

§ 3º As atividades físicas autorizadas por este Decreto restringem-se àquelas praticadas individualmente.

§ 4º Ficam excluídos da autorização para prática de atividades físicas ao ar livre praias, balneários, cachoeiras e trilhas.

Art. 4º O funcionamento das atividades na forma prevista neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 035/2020

ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Atividades Físicas ao Ar livre.

ATIVIDADES:

Atividades Físicas ao Ar livre em parques e espaços públicos, exceto em praias, balneários, cachoeiras e trilhas. Este protocolo inclui apenas atividades físicas individuais, não envolvendo atividades físicas em grupo.

PROTÓCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTÓCOLO ESPECÍFICO PARA ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas às **Atividades Físicas ao Ar livre** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

O responsável pela manutenção do espaço para realização da atividade física ao ar livre, recomenda-se:

1. Adequar, quando possível, um espaço físico com layout acessível e seguro, em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 metros;

2. Orienta-se a inserir **ALERTAS VISUAIS** (outdoors, letreiros de led, etc.) e/ou **SONOROS** (carros de som, etc.) e outros meios de comunicação em locais estratégicos ou nas proximidades dos espaços para realização das atividades físicas. Todas as informações disponíveis sobre as medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70%, etiqueta da tosse e uso da máscara, deverão estar em linguagem acessível a todos os públicos, incluindo pessoas com deficiência (PcD);



3. Orientar quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial no estado do Piauí, como medida adicional de saúde pública, conforme Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões: antes de sair de casa; ao deslocar-se por via pública; em locais onde há circulação de pessoas. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020: Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf_-_vers%C3%A3o_2.pdf

4. Recomenda-se que os praticantes das atividades físicas ao ar livre disponham de 01 (uma) máscara de reserva, caso ocorra alguma intercorrência (umidade, sujidade, etc.);

5. Preferir espaços com pouca movimentação de pessoas, evitando aglomerações;

6. Manter distanciamento de 2 metros entre os praticantes de treinos (caminhadas, corridas, alongamentos, circuitos, ciclismo, treinos funcionais, etc.);

7. Evitar se manter na mesma linha que outro praticante da atividade que se encontra à frente. Mantenha-se na lateral, com um afastamento de 2 metros ou na diagonal com, pelo menos, 4 metros de distância;

8. Se um praticante de atividade física se encontra atrás do outro, guardar um afastamento mínimo de 10 metros;

9. No ciclismo, manter distanciamento de 20 metros;

10. Evitar caminhar e correr acompanhado com outras pessoas;

11. Proibido o uso de equipamentos de academias em espaços ao ar livre, inclusive espaços públicos, até a liberação gradual, devido ao risco de contaminação cruzada decorrente do compartilhamento de equipamentos, sendo que esses aparelhos não são de fácil higienização a cada troca de praticante, inviabilizando o seu uso neste período;

12. Recomenda-se evitar o compartilhamento e empréstimo de equipamentos, aparelhos, instrumentos e objetos de qualquer natureza sem prévia e rigorosa higienização, tais como: bolas, bicicletas, pesos, raquetes, entre outros;

13. Não compartilhar objetos pessoais. Os praticantes devem levar sua garrafa de água, toalhas e álcool a 70% para realizar higienização das mãos sempre que tocar superfícies;

14. Manter os cabelos presos durante a atividade física, para evitar exposição que favoreça a portabilidade do vírus;

15. Não realizar atividades físicas ao ar livre com sintomas gripais e ou com diagnóstico de COVID-19;

16. Evitar consumir produtos alimentícios no espaço da atividade física ao ar livre;

17. Recomenda-se aos praticantes evitar os horários de maior fluxo e se programar para treinar em horários alternativos;

18. Após o término da atividade, o praticante não deve permanecer no local para evitar aglomeração;

19. Evitar atividades físicas que exigem contato físico / toque entre os participantes, em dupla, trio ou grupos de 4 a mais pessoas;

20. Idosos devem dar preferência para a realização de atividades em sua residência

ou área livre e restrita, por meio de instrução/accompanhamento remoto;

21. Não utilizar adornos (aliança, anéis, pulseiras, colares, brincos, relógios, etc.);

22. Após realizar atividades físicas ao ar livre, recomenda-se que antes de entrar em casa: retirar os sapatos na porta e higienizá-los antes de guardar; fazer a higienização das mãos antes de tocar as superfícies, bem como dos objetos utilizados durante a atividade, como: garrafa de água, chaves, celular, óculos e equipamentos, como skate, bicicleta, bola, entre outros. Recomenda-se tomar banho e usar roupas limpas;

23. Realizar a higienização dos celulares e evitar ao máximo o uso durante a permanência no espaço reservado à atividade física;

24. Evitar colocar as mãos no solo diretamente e que colchonetes, acessórios e equipamentos sejam higienizados com álcool 70% antes e depois de cada sessão;

25. Os espaços de atividades físicas ao ar livre deverão seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo responsável pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 16 de julho de 2020.



DECRETO Nº 19.124, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para as atividades religiosas relativas às Organizações Religiosas que pratiquem a Doutrina Espírita ou Centros Espíritas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo único deste Decreto, os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** para o funcionamento por meio presencial das atividades religiosas relativas às Organizações Religiosas que praticam a Doutrina Espírita ou Centros Espíritas.

Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação à atividade religiosa a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar, a partir do dia 27 de julho de 2020, as atividades presenciais em Centros Espíritas que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma do anexo único deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no **site PRO PIAUÍ**, [link propiaui.pi.gov.br](http://link.propiaui.pi.gov.br).

§ 3º A lotação máxima autorizada do Centro Espírita será de 30% (trinta por cento) da capacidade, levando em consideração pessoas sentadas ou área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo, devendo ser colocada sinalização indicativa do número máximo de pessoas permitido para garantir distanciamento social nos ambientes.

§ 4º A elevação do percentual de lotação definido no §3º deste artigo, sua diminuição ou reconversão ao patamar anterior, deve seguir o acompanhamento semanal que ocorre a partir do monitoramento dos números de casos surgidos após a liberação das atividades religiosas autorizadas por este Decreto.

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **COVID-19**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 026/2020

ORIENTAÇÕES PARA CENTROS ESPÍRITAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Religioso.

ATIVIDADES:

Organizações religiosas que praticam a Doutrina Espírita ou Centros Espíritas.

PROTÓCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas, abaixo relacionadas.

PROTÓCOLO ESPECÍFICO PARA CENTRO ESPÍRITAS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor **Religioso: Centros Espíritas** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

A – RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. O responsável pelo Centro Espírita deve orientar, por meio de avisos de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) sobre as medidas higienicossanitárias a serem cumpridas por todos os frequentadores do Centro;

2. Pessoas pertencentes ao grupo de risco¹ não devem frequentar as atividades presenciais ou optar por participar em dias e horários de menor fluxo de participante (se realmente houver necessidade ou indicação);

¹ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido aos líderes religiosos, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 22 de junho de 2020.



3. Crianças entre 0 a 12 anos não devem comparecer as atividades;
4. O atendimento aos integrantes do grupo de risco deverá ser realizado, quando possível, em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
5. Os frequentadores ou membros do Centro que apresentarem sintomas gripais não devem participar das atividades. Caso algum frequentador ou membro do Centro testar positivo para COVID-19 terá a responsabilidade de comunicar ao Centro Espírita e se afastar das atividades por 14 dias, retornando após avaliação médica;
6. **Todas as pessoas** ao adentrarem ao Centro Espírita devem estar **utilizando máscara** de proteção facial de uso obrigatório, conforme Decreto nº 18.947/2020 **devendo permanecer com as mesmas**, a fim de que seja evitado a emissão de aerossóis, incluindo os trabalhadores e palestrantes;
7. A lotação máxima autorizada do Centro Espírita será de 30% (trinta por cento) da capacidade, considerando a regra para pessoas sentadas ou área livre de $32\text{m}^2 / 4\text{ m}^2 = 8$ pessoas no máximo, devendo ser colocada sinalização indicativa do número máximo de pessoas permitido para garantir distanciamento social nos ambientes;
8. O fluxo de entrada e saída de frequentadores e funcionários deverá ser definido em uma única direção e sinalizado. Quando houver portas que não serão utilizadas, lacrar com fitas suspensa para não comprometer a circulação;
9. Os cumprimentos devem ser realizados sem toque e a distância;
10. Recomenda-se o uso de tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas;
11. Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;
12. Isolar bebedouros de bico injetor;
13. Manter todas as áreas ventiladas com janelas e portas abertas durante as atividades;
14. A reorganização dos espaços físicos deve ser realizada para ajustes, de acordo com as atividades propostas, garantindo o distanciamento físico de 2 metros entre as pessoas;
15. Os corredores e filas deverão ser organizadas com fitas suspensas, indicando o trajeto em sentido único ida e retorno, de modo a evitar que os frequentadores se cruzem no caminho, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros;
16. Os lugares de assentos, bancos ou cadeiras (fixas ou móveis) deverão ser disponibilizados de forma alternada, bloqueando fisicamente aquelas que não puderem ser ocupadas, garantindo o distanciamento de 2 metros em todas as direções (lados direito e esquerdo, frente e costa);
17. As áreas de lanchonetes, cantinas, bibliotecas e livraria deverão ser isoladas, fechadas aos frequentadores do Centro Espírita;
18. Os refeitórios ou cantinas para os trabalhadores do Centro Espírita devem ter modificados o seu layout para atender ao distanciamento social de 2 metros, através da redução do número de mesas ou cadeiras, introdução de barreiras físicas, do impedimento das pessoas sentarem frente à frente nas mesas, e na identificação e sinalização das distâncias seguras no piso;

19. As doações podem ser feitas com horário agendado, na secretária, preferencialmente por meio eletrônico (cartão de crédito e débito, transferência bancária, QR Code ou outro meio digital).

20. As decorações dos ambientes devem ser minimalistas, retirando todos os objetos que não serão necessários;

21. A higienização contínua e desinfecção das instalações físicas e do ambiente devem ser realizadas várias vezes ao dia, intensificando a limpeza das áreas com produtos próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool a 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, em especial de equipamentos e materiais de uso coletivo, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, botões de elevadores, etc.;

22. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, utilizando hipoclorito de sódio a 1%. A desinfecção poderá ser feita com água sanitária na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água;

23. Fixar aviso no banheiro recomendando dá descarga com o vaso fechado;

24. O funcionário responsável pela desinfecção deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado), usar produtos sanitizantes na proporção correta, e não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, após a limpeza dos mesmos. Ao término da atividade deverá realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguidos de fricção com álcool a 70% por 20 segundos.

25. A desinfecção de lavatórios pias e pisos, bem como da área interna e externa do Centro espírita deverá utilizar o hipoclorito de sódio 0,5%, na diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água;

26. Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de frequentadores e membros do Centro Espírita borrifar hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% nas paredes na altura de 1,80 m;

B - ATIVIDADES LITÚRGICAS ESPECÍFICAS

27. Os doutrinadores/trabalhadores devem incentivar a participação dos espíritas nos canais *online* realizados através das mídias;

28. Mesmo que sejam retomadas as atividades de atendimento fraterno presencial, deve-se iniciar ou manter esta atividade no formato virtual, definindo e comunicando celular ou site para contato e agendamento de horário. Deve-se definir escala de atendentes para escolha pelos interessados;

29. Recomenda-se não oferecer mensagens escritas ou outros impressos;

30. Para as atividades relacionadas de Mocidade Espírita e Educação e Evangelização Infantil, orienta-se, em um primeiro momento, a manutenção ou o início destas atividades no formato virtual ou utilizando-se de plataformas digitais;

31. Os estudos em grupo, podem ser mantidos, considerando a regra para pessoas sentadas ou área livre de $32\text{ m}^2 / 4\text{ m}^2 = 8$ pessoas no máximo, e com horário reduzido;

32. Para as Palestras Públicas os participantes deverão usar máscaras durante a entrada e todo o período em que estiverem no interior do Centro Espírita, independentemente de estarem em contato direto com o público e o ambiente deverá ser arejado;

33. Na realização da Fluidoterapia (Assistência Espiritual pelo Passe) utilize de estratégias que minimizem o contato, como a sua aplicação pela parte posterior do assento do atendido, usando barreiras físicas, como face shield. Realizar higienização das mãos antes e após os procedimentos, evitando o toque entre as pessoas;

34. Nas atividades mediúnicas deve ser priorizado a prática de irradiações / vibrações em isolamento social. Caso os grupos mediúnicos decidam atuar no Centro Espírita, devem respeitar as recomendações de prevenção, mantendo o distanciamento recomendado em relação aos médiuns e dialogadores prevenindo o risco de contágio. Para o atendimento dos requisitos de distanciamento, sugere-se que não sejam realizadas comunicações simultâneas;

35. Nas atividades assistenciais (distribuição de cesta básica, café solidário e sopa fraterna) procurar desenvolver estratégias para evitar aglomerações. No caso da entrega de recursos alimentícios, a distribuição poderá ser feita em dias e horários diferenciados. No caso da realização de alguma atividade assistencial nas dependências do Centro Espírita ou em locais públicos (distribuição de sopa), seguir as orientações e recomendações de distanciamento social e higienização das mãos e utensílios e equipamentos e materiais de uso individual, conforme orientações deste protocolo;

36. Quando for programado alguma atividade musical, deve ter somente a participação de um vocalista (cantor) e o instrumentista (que devem usar máscara e higienizar mãos com álcool a 70% antes e após contato com instrumentos e microfones), mantendo distância de 2 metros;

C - SAÚDE DOS TRABALHADORES/COLABORADORES E AMBIENTE DE TRABALHO (Medidas Preventivas COVID-19)

37. Considerar a possibilidade de diminuição do tempo dos trabalhos nos primeiros meses ou alternar dias de comparecimento entre os trabalhadores nas equipes para evitar aglomeração de trabalhadores;

38. Antes do retorno das atividades presenciais, quando autorizado pelas autoridades competentes, sugere-se aos dirigentes de órgãos e de Centros Espíritas, que promovam reuniões preparatórias, visando informar e esclarecer as dúvidas a respeito das diretrizes deste Protocolo aos Centros Espíritas;

39. Realizar o afastamento, sem prejuízo, de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

40. Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;

41. Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada participante, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

42. Disponibilizar e exigir o uso das máscaras, luvas, botas, para os colaboradores para a realização das atividades de limpeza e higienização;

43. Os centros Espíritas deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo responsável pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido aos líderes religiosos, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 22 de junho de 2020.

site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido aos líderes religiosos, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 22 de junho de 2020.



DECRETO Nº 19.125, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para as atividades religiosas relativas às Organizações Religiosas Evangélicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** para o funcionamento por meio presencial das atividades religiosas relativas às Organizações Religiosas Evangélicas.



Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação à atividade religiosa a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar a partir do dia 27 de julho de 2020 as atividades religiosas em templos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e dos Protocolos Específicos aprovados na forma do anexo único deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link propiaui.pi.gov.br.

§ 3º A Organização Religiosa deverá limitar à participação nas celebrações presenciais a 30% (trinta por cento) da capacidade física do espaço, operando a redução da quantidade de assentos ou promovendo marcações, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 4º A elevação do limite de participação definido no §3º deste artigo, sua diminuição ou reconversão ao patamar anterior, deve seguir o acompanhamento semanal que ocorre a partir do monitoramento dos números de casos surgidos após a liberação das atividades religiosas autorizadas por este Decreto.

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 024/2020

ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS EVANGÉLICAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Religioso.

ATIVIDADES:

Organizações Religiosas Evangélicas.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as Organizações Religiosas Evangélicas devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA IGREJAS E TEMPLOS EVANGÉLICOS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso, somos chamados a sermos responsáveis pelas nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para as **Organizações Religiosas Evangélicas** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso convívio em ambientes coletivos. Se não mudamos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornamos protagonista dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. O responsável pelo templo deve orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

2. Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada e saída dos veículos;

3. A Organização Religiosa deverá limitar à participação nas celebrações presenciais a 30% (trinta por cento) da capacidade física do espaço; operando a redução da quantidade de assentos ou promovendo marcações, de modo a garantir o distanciamento de 2 m entre as pessoas. Este limite de 30% pode ser aumentado de acordo com a liberação do Governo do Estado e municípios, por meio do Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 – Pro Piauí. A lotação máxima autorizada das igrejas ou templos será de 30% (trinta por cento) da capacidade, considerando a regra pessoas sentadas ou área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo;

4. Todas as pessoas que adentrarem no espaço destinado às celebrações devem utilizar máscara de proteção facial de uso obrigatório, conforme Decreto nº 18.947/2020;
5. Se possível dar preferência às celebrações campais, ao ar livre, as quais devem seguir todas as demais orientações presentes neste protocolo, tais como:
 - Distanciamento entre as pessoas de 2 metros;
 - Evitar contato físico entre as pessoas;
 - Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;
 - Uso obrigatório de máscaras para participantes, celebrantes e trabalhadores/voluntários;
 - Limpeza e desinfecção superfícies e ambientes. **Atenção:** observar recomendações para limpeza e desinfecção periódica de ambientes externos, utilizando solução de hipoclorito 0,1 a 0,5%;
 - Correto gerenciamento de resíduos, sendo descartado em sacos duplos com até 2/3 da sua capacidade, devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para recolhimento do resíduo gerado.
6. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas das igrejas ou templos;
7. Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão na entrada dos templos e em lugares estratégicos, em quantidade suficiente e distribuídas de forma a evitar aglomeração de pessoas. Alternativamente, pode ser disponibilizado álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos;
8. Nesta primeira fase as crianças de 0 a 12 anos não devem participar das atividades litúrgicas ou celebrativas de qualquer natureza promovidas pela Organização Religiosa, podendo ser revista a qualquer momento, a partir de critérios técnico-científicos, levando-se em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Estado.
9. O "Espaço Kids" ou os parques devem permanecer fechados, até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário.
10. Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco¹ evitem frequentar os cultos presenciais ou optar por participar em dias e horários de menor fluxo de participantes;
11. O atendimento pessoal, tais como aconselhamento, acompanhamento espiritual, confissão, orações, etc., aos integrantes do grupo de risco deve ser realizado de forma individual, por agendamento, a fim de evitar aglomeração em sala de espera, de forma a evitar a exposição destas pessoas ao risco de transmissão da COVID-19;
12. Definir fluxo de entrada e saída do templo, e quando houver portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa para não comprometer a circulação;
13. Os corredores e filas deverão ser organizadas com fitas suspensas, indicando o trajeto em sentido único ida e retorno, sendo que as pessoas deverão ser orientadas nos corredores e lugares de trânsito comum, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros;
14. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, obedecendo o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas. Pessoas sentadas no mesmo banco deverão estar dispostas de modo a obedecer ao distanciamento recomendado. No caso do assento ser cadeiras, as intermediárias devem ser bloqueadas, e caso não sejam cadeiras fixas, as mesmas devem estar dispostas obedecendo ao distanciamento de no mínimo 2 metros;
15. Os líderes que conduzem as celebrações, através da voz, dirigentes e cantor, devem permanecer de máscara, ao longo da ministração, a fim de que seja evitado a emissão de aerossóis;
16. O número de celebrantes que lideram o serviço litúrgico, bem como os que lideram o canto e a execução de instrumentos, pode ser o mínimo necessário à celebração, desde que mantenham o distanciamento de 2 metros, usem máscaras higienizem as mãos com álcool a 70% antes e após contato com instrumentos e microfones.
17. Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, observando as seguintes medidas:
 - Disponibilizar álcool a 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
 - Os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante a entrada e todo o período em que estiverem no interior do templo religioso, independentemente de estarem em contato direto com o público;
18. As Organizações Religiosas devem incentivar a participação dos fiéis nos cultos *on line* realizados através das mídias. Para a realização das gravações e transmissão dos cultos no interior dos templos, devem ser seguidas as orientações:
 - Durante as gravações das celebrações, deverá ser mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
 - Durante a gravação e/ou transmissão, no templo ou espaço destinado à atividade litúrgica, o atendimento individual poderá ser realizado em outras dependências, evitando aglomerações de pessoas, e devem observar o que consta no item 17.
 - A quantidade de pessoas autorizadas a participarem dessas transmissões segue a regra contida no item 16.
19. Recomenda-se que o recolhimento de dízimo e ofertas sejam realizados através de gazofilários, salvas ou outros meios disponíveis em lugares apropriados, mantendo-se sempre a distância mínima de 2 metros e o uso obrigatório de máscaras. Recomenda-se ainda, preferencialmente, a utilização de meios eletrônicos (cartão de crédito e débito, transferência bancária, QR Code ou outro meio digital). Caso ocorra antes ou depois das celebrações cirúrgicas, deve-se manter distância mínima de 2 metros e o uso de envelopes na entrega do dízimo;
20. Nas oferendas, para que não haja manipulação de notas/dinheiro dentro desse ambiente, o recolhimento da oferta deve ser feito diretamente no gazofilário, outro meio disponibilizado pela Organização Religiosa ou recolhido em sacos de tecido colocados em longas varas, para que se respeite o distanciamento de 2 metros;

¹ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.



21. Nas celebrações litúrgicas em que houver partilha de pão e vinho, devem ser partilhados em pequenos copos descartáveis para uso individualizado ou outro meio que garanta a individualização para comunhão e levados a boca pelo próprio fiel, mantendo a distância segura de no mínimo de 2 metros no momento da retirada do pão e vinho. A remoção da máscara deve ser apenas por uma das hastes, imediatamente recolocar a máscara.

22. Não realizar contato físico em nenhum momento durante o culto;

23. Os leitores e cantores devem desinfetar as mãos antes e depois de tocarem nos livros e instrumentos;

24. Recomenda-se não oferecer jornais ou outros impressos;

25. Em relação aos trabalhadores ou colaboradores dos templos, deve-se:

- Se algum dos colaboradores apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser afastados dos trabalhos, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), sem comprovação de atestado médico, aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica. Ver Recomendações do Protocolo Geral.
- Priorizar o afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;
- Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
- Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades de limpeza e higienização.

26. Manter todas as áreas ventiladas com portas abertas durante o culto, incluindo, caso exista, os locais de alimentação. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;

27. Realizar a limpeza da área interna e externa com posteriormente desinfecção com hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

28. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

29. A decoração do templo deve ser minimalista, retirar todos os objetos que não serão necessários;

30. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, bancos, genuflexórios, entre outros;

31. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, desinfetando com hipoclorito de sódio a 1%, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) a desinfecção poderá ser feita com água sanitária na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).

32. Recomenda-se a suspensão temporária das cerimônias de batismo, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário, sendo seu retorno alinhado as determinações do estado, observando a situação epidemiológica;

33. As cerimônias de casamento estão autorizadas, desde que respeitando as regras contidas nos itens 03 e 15 deste protocolo, mantendo a distância de 2 metros, todos utilizando máscara, sem contato físico e com a disponibilização de álcool a 70% e pias com água e sabão para higienização das mãos. Recomenda-se não realizar festa em comemoração ao casamento, para evitar aglomeração e disseminação da contaminação;

34. As atividades das Organizações Religiosas, como salas de aula, podem ser mantidas, desde que respeitando o limite máximo de 10 participantes e com horário reduzido. O local a ser realizado deve ser arejado de preferência com ventilação natural, deve permitir a distância entre as pessoas de no mínimo 2 metros, tenha álcool a 70% ou pias com água e sabão para desinfecção das mãos, todos devem utilizar máscara e não ocorrer contato físico;

35. As Organizações Religiosas que, por alguma razão, estejam a se reunir em salões, salas, auditórios ou outras dependências estão autorizados a realizar suas atividades litúrgicas nesses ambientes, desde que sigam todos os regramentos dispostos neste protocolo;

36. A Organização Religiosa Evangélica deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo responsável pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.



DECRETO Nº 19.126, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para as atividades religiosas relativas à Igreja Católica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2**

(**COVID-19**) para o funcionamento por meio presencial das atividades religiosas relativas à Igreja Católica.

Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação à atividade religiosa a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar, a partir do dia 27 de julho de 2020, as atividades religiosas em igrejas, templos, capelas e comunidades católicas que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma do anexo único deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no **site PRO PIAUÍ**, [link propiaui.pi.gov.br](http://link.propiaui.pi.gov.br).

§ 3º A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou local do culto, considerando pessoas sentadas, respeitando-se o distanciamento de 2 (dois) metros entre os frequentadores.

§ 4º A elevação do percentual de lotação definido no §3º deste artigo, sua diminuição ou reconversão ao patamar anterior, deve seguir o acompanhamento semanal que ocorre a partir do monitoramento dos números de casos surgidos após a liberação das atividades religiosas autorizadas por este Decreto.

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **covid-19**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 023/2020

ORIENTAÇÕES PARA IGREJAS CATÓLICAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Religioso.

ATIVIDADES:

Igrejas Católicas: igrejas, templos, capelas e comunidades católicas.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA IGREJAS CATÓLICAS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para as **Igrejas Católicas** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. O responsável pela igreja deve orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

2. Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada e saída dos veículos;

3. As igrejas devem organizar equipes de acolhida, dispostas nas entradas dos templos e capelas, que auxiliem os fiéis no cumprimento das normas de proteção;

4. A equipe de acolhida deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção nas entradas das igrejas, antes de adentrarem ao espaço do templo/capela;

5. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade da igreja), considerando pessoas sentadas, respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre os frequentadores. Pode-se realizar agendamento prévio para que se garanta o cumprimento dessa norma;

6. Se possível dar preferência às celebrações campais, ao ar livre, as quais devem seguir todas as demais orientações presentes neste protocolo, tais como:

- Distanciamento entre as pessoas de 2 metros;
- Evitar contato físico entre as pessoas;
- Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;
- Uso obrigatório de máscaras para participantes, celebrantes e trabalhadores/voluntários;
- Limpeza e desinfecção superfícies e ambientes. **Atenção:** observar recomendações para limpeza e desinfecção periódica de ambientes externos, utilizando solução de hipoclorito 0,1 a 0,5%;
- Correto gerenciamento de resíduos, sendo descartado em sacos duplos com até 2/3 da sua capacidade, devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para recolhimento do resíduo gerado.

7. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada das igrejas, templos, capelas;

8. Nos horários previstos para as celebrações, as portas de entrada da igreja, deverão permanecer abertas para evitar que qualquer fiel tenha de tocar em puxadores ou maçanetas, assim como, para manter a troca de ar com ambiente externo;

9. Disponibilizar lavatórios/pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com pedal e tampa e/ou dispensadores/totens de álcool gel a 70% na entrada das igrejas, templos e capelas;

10. Disponibilizar dispensadores/totens de álcool gel a 70% também em lugares estratégicos, como, próximo aos corredores de entrega da comunhão, bebedouros, altar, coro, capela do "santíssimo", confessionário, banheiros etc, em quantidade suficiente e distribuídas de forma a evitar aglomeração de pessoas;

11. Isolar bebedouros de bico inclinado;

12. Os recipientes de água benta junto às entradas da igreja devem permanecer vazios;

13. Crianças entre 0 a 12 anos não devem comparecer às missas e cultos;

14. Definir fluxo de entrada e saída, com marcação no piso, definindo portas distintas para entrada e saída. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa para não comprometer a circulação do ar;

15. Os corredores e filas deverão ser organizados com fitas suspensas, indicando o trajeto a ser percorrido, em sentido único, para evitar que os frequentadores se cruzem, sempre respeitando a distância mínima de 2 metros;

16. O responsável pela igreja deve orientar aos frequentadores que não poderão participar das missas e liturgias, caso apresentem seguintes sintomas: sinais de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta, falta de ar), febre, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar;

17. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados. No caso de cadeiras deve-se isolar as cadeiras que não podem ser utilizadas e em caso de banco deve-se isolar os espaços, de forma a obedecer ao distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas;

18. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo (fiéis, trabalhadores ou voluntários) estejam utilizando máscara conforme Decreto Estadual Nº 18.947/2020;

19. Durante toda a cerimônia, as máscaras não poderão ser retiradas. Todos participantes devem usar máscaras, incluindo padres, ministros, acólitos, coroinhas, diáconos e frequentadores;

20. Os celebrantes das missas devem incentivar os fiéis a dar preferência a assistir às missas com transmissão em redes sociais ou aplicativos de mídia;

21. O celebrante e o vocalista do coro devem permanecer de máscaras, a fim de que seja evitado a emissão de aerossóis;

22. O coro deve ter somente a participação de um vocalista (cantor) e o instrumentista (que devem usar máscara e higienizar mãos com álcool a 70% antes e após contato com instrumentos e microfones), mantendo distância de 2 metros;

23. Além do padre, a celebração pode acontecer com a participação de ministros (ministros extraordinários da comunhão eucarística, acólitos e coroinhas) em número adequado ao espaço existente no presbitério, desde que se cumpram as regras do distanciamento de no mínimo 2 metros;

24. Antes e depois de proceder à Primeira e Segunda leitura bíblica, Evangelho e Preces higienizar as mãos com álcool a 70%, assim como, ao tocar no ambão, nos livros e no microfone. E devem efetuar as leituras sem retirar as máscaras. Lembrando de manter microfone distante da boca;

25. Para as oferendas, as cédulas podem ser acondicionadas em saco plástico pelos fiéis, preferencialmente antes da chegada a igreja, para que não haja manipulação de notas/dinheiro dentro dos templos/capelas. O recolhimento da oferta deve ser feito pelos funcionários da Igreja, em sacos de tecido colocados em longas varas, para que se respeite o distanciamento de 2 metros;

26. Na proclamação do Evangelho, o ministro/padre substituirá o beijo por uma inclinação profunda, omitindo o sinal da cruz sobre a página do texto sagrado (recomendação CNBB, nº 18). Os concelebrantes/diáconos farão apenas uma inclinação profunda;

27. O cálice e a patena deverão estar cobertos com a respectiva pala, apenas se destampando no momento em que o sacerdote preside os toma nas suas mãos para a consagração (recomendação CNBB, nº 22). O sacerdote deverá higienizar as mãos com álcool a 70% antes e depois da consagração, com fricção de 20 a 40 segundos;

28. As âmbulas devem ser mantidas tampadas (recomendação CNBB, nº 22);

29. O gesto de paz deve ser omitido (recomendação CNBB, nº 23);

30. O diálogo individual da Comunhão ("Corpo de Cristo" – "Amém") será realizado uma única vez por quem preside e de forma coletiva depois da resposta "Senhor, eu não sou digno...". O momento da distribuição da Eucaristia será em silêncio (recomendação CNBB, nº 25);

31. A distribuição da comunhão deve ser feita preferencialmente por padres e ministros eucarísticos que não se enquadrem no grupo de risco;

32. Nas missas, durante a distribuição de comunhão, serão entregues na mão dos fiéis e levadas a boca pelo próprio fiel, mantendo a distância segura de no mínimo 2 metros para o recebimento do "corpo de Cristo" e retirada da máscara, tirando apenas uma haste da máscara e recolocando a máscara em seguida;

33. As regras relativas à higiene e ao distanciamento entre participantes aplicam-se, de igual modo, às demais ações litúrgicas e aos outros "atos de piedade" (recomendação CNBB, nº 29);

34. Orienta-se que os fiéis pertencentes a grupos de risco a não frequentar as missas;

35. Tanto os fiéis quanto o padre ou o ministro devem higienizar as mãos antes de distribuir e receber comunhão;

36. Não realizar contato físico em nenhum momento da realização da missa;

37. Os integrantes do grupo de risco poderão receber atendimento em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19 ou agendamento de pessoas do grupo de risco em dias e horários com pequena participação de pessoas;

38. Recomenda-se não oferecer jornais ou outros impressos;

39. Priorizar o afastamento dos trabalhadores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco;

40. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

41. Em relação aos trabalhadores ou colaboradores das igrejas, deve-se seguir as seguintes recomendações:

- Se algum dos colaboradores apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser afastados dos trabalhos, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), sem comprovação de atestado médico, aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar. Podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica. Ver Recomendações do Protocolo Geral;
- Priorizar o afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco;
- Quando possível, priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

1 Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.



- Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;
 - Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades de limpeza e higienização.
42. Os atendimentos individuais dos fiéis e colaboradores deverão ser realizados através de horário agendado, observando as seguintes medidas:
- Disponibilizar álcool a 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores/totens localizados na porta de acesso da igreja, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas e recepção;
 - Os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante a entrada e todo o período em que estiverem no interior da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.
43. As confissões devem ser agendadas previamente e deve haver dispensador/totem de álcool gel a 70% próximo ao confessorário;
44. O recolhimento do dízimo pode ser feito por horário agendado, na secretaria, preferencialmente por meio eletrônico (cartão de crédito e débito, transferência bancária, QR Code ou outro meio digital). Caso ocorra antes ou depois da missa, deve-se manter distância mínima de 2 metros e entregar o dízimo em envelope;
45. As igrejas católicas devem continuar a realizar gravações e transmissão de missas *online* e devem ser seguidas as orientações abaixo:
- Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
 - No horário de gravação e/ou transmissão (caso seja "ao vivo") deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas na igreja durante este período;
 - Se a gravação e/ou transmissão de missas *online*, ocorrer de forma conjunta com a celebração, o número de pessoas envolvidas na gravação deve ser computado para o cálculo de 30% da capacidade do templo/capela.
46. Manter todas as áreas ventiladas com portas abertas durante a celebração e atendimentos, incluindo, caso exista, os locais de alimentação (ver protocolo específico para os serviços de alimentação);
47. Os fiéis devem ser orientados a deixar a igreja, respeitando as regras de distanciamento de no mínimo de 2 metros (se possível deve ser feito marcação no piso) e as pessoas não deverão se aglomerarem diante da igreja (recomendação CNBB, nº 30);
48. As primeiras pessoas a sair devem ser as que estão mais próximas da porta de saída, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem (recomendação CNBB, nº 30);
49. Realizar a limpeza da área interna e externa com posteriormente desinfecção com água sanitária diluída em água (250ml de água sanitária com 750 ml de água), através de borrifação na altura de 1,80;
50. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, intensificando a limpeza das áreas com água sanitária diluída em água, álcool a 70% ou outro desinfetante regularizado e indicado pela ANVISA, quando possível, sob fricção de

superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

51. No caso de exposição de imagens ou objetos litúrgicos, colocar barreira de segurança para evitar o contato das pessoas e manter a higienização dos mesmos. A decoração da igreja deverá ser o mais minimalista possível;

52. O "Espaço Kids" ou os parques, se houver, devem permanecer fechados, até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;

53. Intensificar a higienização dos sanitários existentes (água sanitária na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água), sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (máscara, luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado);

54. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

55. Recomenda-se a suspensão temporária das cerimônias de batismo, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário, sendo seu retorno alinhado as determinações do estado, observando a situação epidemiológica;

56. As cerimônias de casamento, eucaristia e crisma podem ocorrer, desde que sejam privadas, respeitando a capacidade máxima do espaço do templo/capela, mantendo a distância de 2 metros, todos utilizando máscara, sem contato físico e com a disponibilização de álcool a 70% e/ou pias com água e sabão para higienização das mãos. Recomenda-se não realizar festa em comemoração aos eventos, para evitar aglomeração e disseminação da contaminação;

57. Os estudos em grupo, podem ser mantidos, desde que respeitando o limite máximo de 10 participantes e com horário reduzido. O local a ser realizado deve ser arejado de preferência com ventilação natural, de forma a garantir a distância entre as pessoas de no mínimo 2 metros. Deve haver álcool gel a 70% ou pias com água e sabão para desinfecção das mãos, e todos devem utilizar máscara e ocorrer contato físico;

58. A igreja, templo ou capela deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo responsável pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUI, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.



DECRETO Nº 19.127, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Lavanderias, tinturarias e toalheiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Lavanderias, tinturarias e toalheiros.

Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao setor a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar, a partir do dia 27 de julho de 2020, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral bem como do Protocolo Específico aprovado na forma do anexo único deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link propiaui.pi.gov.br.

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 039/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DE LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Lavanderias, tinturarias e toalheiros.

ATIVIDADES:

Lavanderias, tinturarias e toalheiros.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para **lavanderias, tinturarias e toalheiros** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. Fazer uso de comunicação visual como placas, cartazes, pôsteres e outros mecanismos na entrada e em locais estratégicos da empresa/estabelecimentos, de modo a fornecer aos clientes/trabalhadores as instruções sobre medidas higienossanitárias, como: higienização das mãos, uso obrigatório de máscara, limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, etc.

2. Disponibilizar na entrada da empresa/estabelecimento tapete pedilúvio com hipoclorito 0,1 a 0,5% a ser reabastecido frequentemente;

3. Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão e/ou álcool a 70% na entrada do estabelecimento e em todos os ambientes de atendimento e trabalho para lavagem frequente das mãos

4. Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre trabalhadores e clientes de 2 metros. E entre os próprios clientes na fila, de no mínimo 2 metros;

5. Sinalizar no piso o distanciamento de 2 metros, com adesivos para organizar as filas para o atendimento e pagamento;

6. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes, trabalhadores, etc.) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

7. Disponibilizar recipiente para que sejam colocadas as roupas/itens para lavagem, e estas, devem vir acondicionadas em sacos plásticos vedados;

8. A conferência das roupas/itens para lavagem no ato do recebimento deve ser realizada por trabalhador fazendo uso dos EPIs, incluindo protetor facial e avental, evitando realizar movimentos que possam espalhar partículas do vírus, considerando que em cenário pandemia qualquer produto é suspeito de estar contaminado;

9. Incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis), com objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através circulação de papel moeda;

10. Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar condicionado. Alternativamente ao uso de aparelho de ar condicionado, devem ser utilizados ventiladores e umidificadores;

11. Manter o ambiente limpo e arejado;

12. Retirar itens fáceis de serem compartilhados e fabricados com materiais de fácil disseminação do vírus (papel, papelão, plástico, etc.), como revistas, jornais, folders informativos e/ou publicitário, brinquedos infantis, entre outros;

13. Seguir todas as normas de higienização, proteção individual dos trabalhadores e restrição de contato, objetivando reduzir a transmissão da COVID-19;

14. Recomendar que o cliente se desloque até o estabelecimento desacompanhado, se a presença de acompanhante for estritamente indispensável, só permitir no máximo 1 (um) acompanhante por cliente;

15. Cada estabelecimento deverá avaliar a possibilidade de afastar profissionais que se enquadrem nos grupos de risco, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades;

16. Promover capacitação contínua de seus trabalhadores e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas;

17. Evitar o uso de aparelhos celulares durante o expediente. Caso o utilize, fazer a higienização das mãos antes e após o manuseio do telefone;

18. Exigir de todos os presentes o uso de máscaras obrigatório, de acordo com o Decreto Estadual nº 18.947/2020;

19. Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70%, principalmente depois do contato direto com pessoas ou superfícies;

20. Evitar o contato físico (apertos de mão, abraços, beijos, etc.) com as pessoas;

21. Evitar compartilhar copos, aparelhos celulares e outros objetos de uso pessoal;

22. Higienizar frequentemente os ambientes;

23. Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (corrimão, maçanetas de porta, celulares, bancadas de trabalho, teclado de computadores, etc.), pelos clientes/pacientes e equipes assistenciais devem ser mantidos limpos e desinfetados com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%;

24. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores, tanto na atividade de recebimento das roupas dos clientes, quanto para o processo de lavagem (antes e durante), como segue:

▶ uniformes completos: (calça comprida, blusa de manga comprida com punhos, máscaras, luvas de procedimentos e sapatos impermeáveis sem aberturas);

▶ avental descartável: para uso na recepção das roupas;

▶ avental impermeável: para uso durante a separação e lavagem das roupas. O avental deve proporcionar conforto térmico e permitir a amplitude de todos os segmentos corporais dos trabalhadores em suas atividades;

▶ luva de procedimentos: deve proporcionar conforto, aderência, destreza e resistência aos riscos compatíveis com cada atividade desenvolvida;

▶ bota: resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes).

25. Realizar a desinfecção das superfícies, ambientes e equipamentos. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Ver Nota Técnica DIVISA Nº 11 - Procedimento de Sanitização no âmbito da Pandemia do SARS-CoV-2 (COVID19);

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf

26. Nos procedimentos de limpeza do ambiente de trabalho, recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;

27. Os banheiros e lavatórios devem ter alta frequência de limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% para evitar contaminação. É importante que um funcionário seja definido para a realização da limpeza e, conseqüentemente, seja o responsável pela higienização desses ambientes para que não sejam locais de contaminação;

28. O descarte de materiais utilizados como luvas e aventais por exemplo, deve ser feito após cada atendimento e acondicionado em sacos plásticos fechados, preenchido até 2/3 da sua capacidade, identificados como infectante;

29. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando

as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

30. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO PiauÍ em 22 de junho de 2020.



DECRETO Nº 19.128, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Approva o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para as atividades religiosas relativas às Religiões de Matrizes Africanas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no PiauÍ Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO PiauÍ;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados na forma do anexo único deste Decreto, os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** para o funcionamento por meio presencial das atividades religiosas relativas às Religiões de Matrizes Africanas.



Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação à atividade religiosa a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar, a partir do dia 27 de julho de 2020, as atividades em terreiros e comunidades religiosas de matrizes africanas que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma do anexo único deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link.propiaui.pi.gov.br.

§ 3º A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do terreiro, levando em consideração pessoas sentadas ou área livre de $32\text{ m}^2 / 4\text{ m}^2 = 8$ pessoas no máximo.

§ 4º A elevação do percentual de lotação definido no §3º deste artigo, sua diminuição ou reconversão ao patamar anterior, deve seguir o acompanhamento semanal que ocorre a partir do monitoramento dos números de casos surgidos após a liberação das atividades religiosas autorizadas por este Decreto.

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 025/2020

ORIENTAÇÕES PARA RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Religioso.

ATIVIDADES:

Religiões de Matrizes Africanas.

PROTÓCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas, abaixo relacionadas.

PROTÓCOLO ESPECÍFICO PARA RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para as **Religiões de Matrizes Africanas** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. O responsável pelo terreiro deve orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, etc.), aos frequentadores que não poderão participar dos rituais ou cerimônias caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

2. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do terreiro, considerando a regra pessoas sentadas ou área livre de $32\text{ m}^2 / 4\text{ m}^2 = 8$ pessoas no máximo. Este limite de 30% pode ser aumentado de acordo com a liberação do Governo do Estado e municípios, por meio do Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 – PROPIAUI, em decorrência do risco epidemiológico, sanitário e ocupacional no período;

3. Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada e saída dos veículos, evitando aglomerações;

4. Controlar o acesso desde a entrada do terreiro, com marcação/sinalização no chão ou sinalização com fita suspensa, para indicar percurso de circulação e posicionamento dos frequentadores em suas celebrações, de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 metros de distância entre os frequentadores, pacientes e todos os colaboradores do terreiro (filhos da casa);

5. Todas as pessoas ao adentrarem ao terreiro devem estar utilizando máscara de proteção facial de uso obrigatório, conforme Decreto nº 18.947/2020 e Decreto nº 19.055/2020, que dispõe sobre a aplicação de multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial (Pessoa Física: multa no valor de R\$ 500 a R\$ 1.000,00 e Pessoa Jurídica: R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00). O descumprimento das demais medidas higienicossanitárias caracteriza infrações sanitárias puníveis de acordo com a Lei Federal Nº 6.437/1977, Lei Estadual Nº 6.174/2012, Portaria SESAPI/GAB/DIVISA Nº 341, de 06 de abril de 2020 e caracterizando-se também como delito penal, enquadrado no artigo 268 do Código Penal;

6. Se possível, dar preferência às celebrações campais, ao ar livre:

- ✓ Distanciamento entre as pessoas de 2 metros;
- ✓ Evitar contato físico entre as pessoas, principalmente, em momentos de troca de bênçãos, abraços e colocação das guias;
- ✓ Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;
- ✓ Uso obrigatório de máscaras para participantes do terreiro (pais, mães, filhos, consulentes e frequentadores do terreiro);
- ✓ Limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes. **Atenção:** observar recomendações para limpeza e desinfecção periódica de ambientes externos, utilizando solução de hipoclorito 0,1 a 0,5%;
- ✓ Correto gerenciamento de resíduos sólidos, sendo descartado em sacos duplos com até 2/3 da sua capacidade, devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para recolhimento do resíduo gerado.

7. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio nas entradas dos terreiros;

8. Crianças entre 0 a 12 anos não devem comparecer aos rituais ou cerimônias;

9. Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão ou sabonete líquido na entrada dos terreiros e em lugares estratégicos, em quantidade suficiente e distribuídas de forma a evitar aglomeração de pessoas. Alternativamente, pode ser disponibilizado álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos;

10. Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco¹ evitem frequentar os cultos/manifestações religiosas presenciais ou optar por participar em dias e horários de menor fluxo de participantes;

11. O atendimento aos integrantes do grupo de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

12. Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, observando as seguintes medidas:

- Disponibilizar álcool a 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas;

• Os frequentadores deverão usar máscaras durante a entrada e todo o período em que estiverem no interior do terreiro ou local de atendimento, independentemente de estarem em contato direto com o público;

• Obedecer ao distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas;

• Não realizar contato físico em nenhum momento dos rituais ou cerimônias.

13. Em relação aos pais, mães e filhos dos terreiros, deve-se:

• Se alguém apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser afastados dos trabalhos, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica. Ver Recomendações do Protocolo Geral;

• Priorizar o afastamento das atividades religiosas de pessoas pertencentes ao grupo de risco;

• Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;

• Disponibilizar e exigir o uso de máscara para a realização das atividades de limpeza e higienização.

14. Manter todas as áreas ventiladas com portas abertas (quando for o caso de local fechado) durante os rituais ou cerimônias;

15. Realizar a limpeza da área interna e externa e desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação em pisos e paredes na altura de 1,80 metros;

16. No caso de exposição de imagens ou objetos sagrados, colocar barreira de segurança para evitar o contato das pessoas reduzindo, assim, a propagação do vírus, mantendo a higienização desses objetos;

17. Ao manipular alimentos, ervas medicinais e cosméticos, ou seja, no momento da preparação de lanches, refeições, banhos de ervas, etc. deve ser proibido todo ato que possa originar uma contaminação: comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras práticas anti-higiênicas. No momento da preparação deve-se fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscara, luvas e gorro descartáveis;

18. Intensificar a higienização dos sanitários com hipoclorito de sódio de 1%, sendo que o responsável pela limpeza deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).

19. O terreiro deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo responsável pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido e anexado com as evidências (como lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens e outros) no site PRO PIAUÍ, link: www.propiaui.pi.gov.br.

¹ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.



DECRETO Nº 19.129, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à prestação de serviços, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** para o setor relativo à prestação de serviços, envolvendo reparação e

manutenção de equipamentos de informática e de objetos pessoais e domésticos, serviços de comunicação (TV, rádio e telecomunicações), assessoria de comunicação, serviços de marketing digital, serviços de consultoria, serviços de agronomia, assistência técnica, gráfica, organização de eventos, serviços de controle de vetores e pragas urbanas, prestação de serviços em geral, entre outros.

Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao setor a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar, a partir do dia 27 de julho de 2020, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral bem como do Protocolo Específico aprovado na forma do anexo único deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no **site PRO PIAUÍ**, [link propiaui.pi.gov.br](http://link.propiaui.pi.gov.br).

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **covid-19**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 040/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Prestação de Serviços.

ATIVIDADES:

Reparação e manutenção de equipamentos de informática e de objetos pessoais e domésticos; serviços de comunicação (TV, rádio e telecomunicações); assessoria de comunicação; serviços de marketing digital; serviços de consultoria; serviços de agronomia; assistência técnica; gráfica; organização de eventos; serviços de controle de vetores e pragas urbanas; prestação de serviços em geral, etc.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor de **Prestação de Serviços** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos no nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornamos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. Todas as atividades desenvolvidas na prestação de serviços que possuem especificidades ou que sejam integrantes de um setor interligado devem atender aos Protocolos Específicos da sua área de atuação. No caso das empresas que possuem escritórios de vendas de serviços, remessa ou entrega de serviços prontos, devem seguir Protocolo Específico para Escritórios em Geral. No caso das empresas de organização de eventos, a realização dos eventos só poderá ocorrer conforme liberação das atividades econômicas mediante deliberações governamentais do estado e do município, sendo que a realização do evento deverá seguir o Protocolo Específico.

2. Disponibilizar alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc.) na entrada das empresas de prestação de serviços para fornecer aos clientes as instruções sobre a forma

correta para a higiene das mãos com água e sabão/sabonete líquido, e/ou álcool a 70%, além de outras medidas higienicossanitárias para prevenção e controle da COVID-19;

3. Afixar material com as orientações e disponibilizar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e de banheiros sanitários, orientando sobre a necessidade de dar descarga com a tampa do vaso fechada e lembrando a necessidade de higienização das mãos antes e após o uso do banheiro, orientar sobre a diluição do hipoclorito para desinfecção de superfícies e ambientes, entre outras;

4. Deve-se organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada e saída dos veículos;

5. Só permitir a entrada dos trabalhadores/clientes se estiverem utilizando máscaras de uso obrigatório, conforme Decreto Estadual Nº 18.947/2020;

6. Disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada da empresa/estabelecimento e em locais estratégicos para que façam a higienização das mãos com frequência;

7. Disponibilizar na entrada da empresa/estabelecimento tapete pedilúvio com hipoclorito 0,1 a 0,5% a ser reabastecido frequentemente;

8. Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo na fila a distância mínima de 2 metros entre os usuários. Deve ser disponibilizado dispensador de álcool a 70% dentro do elevador;

9. Evitar aglomerações e longa permanência nas empresas/estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas;

10. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas;

11. Empresa prestadora de serviços deve adotar algumas medidas no que se refere à estrutura e ambiente da sede da empresa / local de prestação do serviço, de modo a manter um espaço físico com layout acessível e seguro nos setores técnico-operacionais: utilizar adesivos no chão para demarcação da distância mínima de 2 metros; no caso de postos de trabalho fixos, utilizar barreiras fixas (de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho) entre os trabalhadores; manter pelo menos uma porta e uma janela abertas (sempre que possível); etc.

12. Na recepção ou sala de espera retirar itens fáceis de serem compartilhados e fabricados com materiais de fácil disseminação do vírus (papel, papelão, plástico, etc.), como revistas, jornais, folders informativos e/ou publicitário, brinquedos infantis, entre outros;

13. No atendimento ao cliente, as empresas prestadoras de serviços devem tomar medidas administrativas para reduzir, dentro do possível, o número de transeuntes, priorizando o atendimento remoto a clientes via aplicativos de mensagens de texto instantâneas, videoconferências, redes sociais ou contato telefônico, recomenda-se:

- Dar preferência, a venda de serviços por telefone (televenda), aplicativos, rede social e outros meios de restringir o contato presencial com o cliente;
- Realizar conversa prévia sobre as necessidades do cliente em relação ao serviço prestado, enviando mostruários ou modelos digitais dos materiais/itens ofertados, pacotes de



serviços, artes gráficas, se for o caso, ou solicitando ao cliente que realize o relato prévio dos problemas/defeitos apresentados pelo equipamentos, ferramentas, utensílios ou objetos domésticos para consertos;

- Antecipar orçamentos, contratos de prestação de serviços, documentos de garantia, etc. por meio eletrônicos e/ou digitais;
- Dúvidas e esclarecimentos relativos aos serviços prestados durante a execução dos mesmos ou apresentação de modelos de serviços para pré-aprovação pelo cliente também devem ser sanados remotamente, assim como, o pós-venda e acertos posteriores à realização do serviço.

14. Incentivar o cliente a fazer a remessa do equipamento/ferramentas/objetos para conserto por meio de serviço disponibilizado pela empresa prestadora. Se possível, adotar o serviço de busca e entrega do serviço na residência do cliente ou local destinado por este, evitando que o cliente tenha que sair de casa ou do trabalho para fazer a reparação/serviço;

15. Caso tenha necessidade do cliente fazer a entrega do equipamento na empresa prestadora do serviço, se possível, crie e sinalize um local para o cliente, taxista, motoboy, motorista de aplicativos, etc. parar/deixar o veículo, garantindo o distanciamento mínimo 2 metros, no estilo Drive Thru;

16. Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deve ser previamente agendado e com horário marcado. No ato agendamento, os clientes devem ser questionados se apresentam sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar. Nos casos em que apresentarem os sintomas, deve ser feito atendimento somente remoto ou o adiamento do atendimento após melhora dos sintomas, bem como orientar a procurar atendimento médico;

17. Orientar os trabalhadores a evitar contatos muito próximos entre eles e com os clientes, como abraços, beijos e apertos de mão, etc.;

18. Evitar a distribuição de cartão de visita ou panfletos impressos, dar preferência, ao virtual;

19. Se o estabelecimento dispuser de balcões para atendimento deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o trabalhador e o cliente;

20. Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes. Instalação de barreiras nas caixas a fim de reduzir o contato com o cliente;

21. Proibido uso de bebedouros coletivos com bico de jato injetor. Disponibilizar copos individuais/garrafas para cada trabalhador e copos descartáveis para clientes;

22. Não disponibilizar garrafas de café e recipientes com bolos, biscoitos ou qualquer outro aperitivo nas salas de trabalho para evitar contaminação no manuseio desses utensílios;

23. Os lanches, cafés e refeições deverão ser consumidos somente em ambiente adequado, como copas, cantinas e refeitórios. Proibido o consumo nas salas de trabalho, recepção, corredores ou qualquer outro setor;

24. Adotar trabalho via home office, quando não for possível, adote horários alternativos para a rotina dos trabalhadores e organize escalas para evitar aglomerações;

25. Recomenda-se a permanência dos trabalhadores do grupo de risco: na própria residência para realização de trabalho em domicílio/remoto, retornando de forma gradativa até que o quadro epidemiológico seja favorável;

26. Se algum dos trabalhadores apresentar sintomas equivalentes aos da COVID-19 (síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar) deverão ser afastados do trabalho, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica;

27. Evitar o manuseio do telefone celular com muita frequência, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, assim como, conversar o mínimo possível, durante a realização dos seu trabalho/serviços;

28. As reuniões, orientações e treinamentos devem ser de preferência virtuais. Se presenciais, reunir no máximo 5 (cinco) pessoas utilizando máscaras e seguir a métrica de 4 m² por pessoas. Orientar os participantes a fazer a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão, e/ou uso de álcool a 70% com fricção de 20 a 40 segundos) e mantendo o distanciamento de no mínimo 2 metros. O local deve ser o arejado e com ventilação natural, caso necessitar usar ar-condicionado, deixar portas ou janelas entreabertas para permitir a circulação do ar. Caso haja local apropriado, as reuniões podem ser ao ar livre desde que em local protegido do sol e da chuva;

29. Nos processos de recebimento, guarda e estoque de mercadorias ou matéria-prima (entrada e saída de peças de reposição), os trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/pacotes;

30. Para o caso de compras de matéria-prima, peças de reposição ou itens em geral para suprir a prestação de serviço da atividade, seguir o Protocolo de Comércio Atacadista ou Varejista, conforme volume de compras;

31. Produtos de grande circulação, como artigos de festas (mesas, cadeiras, toalhas de mesas, cortinas, utensílios, louças, castiçais, peças ornamentais e decorativas, entre outras) destinadas a alugueis/organização de eventos devem higienizadas antes e após a manipulação dos objetos, sendo lavadas com água e sabão (quando a especificidade do produto permitir) e/ou desinfetadas com álcool 70% ou outro sanitizante adequado registrado na ANVISA, conforme recomendações do fabricante;

32. Nos serviços destinados a consertos de equipamentos, ferramentas e utensílios/objetos domésticos, após o serviço realizado envolver o item em Filme de PVC ou plástico filme, fazendo a desinfecção com álcool a 70% no ato da entrega ao cliente;

33. Caso haja a entrega ou realização do serviço em domicílio ou em outro local diferente da empresa prestadora do serviço (empresas contratantes, locais de eventos, etc.) orientar os trabalhadores para proceder à correta higienização das mãos antes e após o serviço, bem como realizar a higienização dos equipamentos (que devem estar envolto de

plástico filme, conforme item anterior no ato da entrega) e de todas as superfícies de toque caso haja a instalação dos equipamentos no local;

34. No caso de trabalho externo os trabalhadores devem seguir normas para um deslocamento seguro, observando o distanciamento recomendado e fazendo o uso de máscara;

35. Para as empresas/estabelecimentos que possuem veículos próprios para deslocamentos dos trabalhadores, realizar a higienização das motocicletas em todas as partes de contato, como manoplas e manetes, bem como no assento, painel, setas, retrovisores e no tanque de combustível. O trabalhador/entregador deve fazer uso de capacete de forma individual e não compartilhada;

36. No caso de deslocamentos em veículos para trabalho externo ou viagens a serviços (caso seja necessária):

- Deve-se ficar alerta quanto a sinais e sintomas da COVID-19 e seguir as medidas higienossanitárias preconizadas nos protocolos geral e específicos;
- Permitir lotação máxima dos carros com 5 lugares para apenas 4 pessoas. No caso de van, ônibus ou microônibus utilizar 50% da capacidade de ocupação do veículo;
- Manter janelas dos veículos abertas;
- Orientar aos motoristas e demais trabalhadores a reforçarem os seus cuidados pessoais, higienizando sempre as mãos com álcool a 70% durante o deslocamento ou a viagem;
- Proibido se alimentar e compartilhar alimentos dentro do veículo de uso comum;
- Proceder à higienização do veículo diariamente durante a viagem, devendo ser higienizados, com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, seguindo diluições constante na Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 011/2020, o volante, trincos das portas, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento, puxadores de portas internos e externos e demais pontos de contato dos operadores fazendo-se fricção nesses componente. Higienizar antes e após cada viagem.

37. No caso de artigos de festa e itens de decoração os responsáveis pela organização e/ou decoração do local, devem se certificar de que o mesmo tenha passado pelo processo de sanitização ou desinfecção de áreas comuns, assim como, proceder à correta higienização das superfícies de toque/contato mais frequente;

➤ Para sanitização de áreas comuns seguir normas da NT SESAPI/DIVISA Nº 11/2020, link para acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf

➤ Para a limpeza e desinfecção de áreas comuns seguir a Recomendação Técnica Nº 017/2020, link para acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf

38. Reforçar a higienização e desinfecção das superfícies, ambiente, equipamentos, instrumentos, utensílios e objetos alvos do serviço após o manuseio por cada cliente ou trabalhador com álcool a 70% ou outro sanitizante adequado registrado na ANVISA,

fazendo uso do produto conforme indicações do fabricante. Prezar pela segurança do trabalhador executor da operação, treinando-os e fornecendo os EPIs adequados;

39. Higienizar a cada turno ou quando observar a presença de sujeira, os balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%;

40. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a Pandemia da COVID-19 encontra-se nas seguintes normatizações:

➤ Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, link para acesso:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

➤ Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Acesso através do Link:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>

41. Higienizar os banheiros, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade. Os sanitários devem ser lavados e desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% após cada uso. Orientar aos trabalhadores e clientes que ao dar descarga deve-se permanecer com a tampa do vaso sanitário fechada;

42. Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de trabalhadores e clientes (hall de entrada, portas de acesso às lojas, setores técnico-operacionais, copas, refeitórios, etc.) borrifar hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% nas paredes na altura de 1,80 m;

43. Cuidados redobrados na área de recebimento e entrega de serviços (equipamentos/utensílios para concerto, estruturas para montagem de arte gráfica, etc.), bem como no depósito de matéria-prima, peças de reposição ou itens de decoração e utensílios, conforme a atividade do serviço prestado. Manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo entre trabalhadores e realizar a limpeza e higienização regular;

44. É responsabilidade de cada trabalhador zelar pela manutenção da limpeza do seu ambiente de trabalho (salas de trabalho/setores técnico-operacionais, áreas sociais, banheiros, etc.), assim como a limpeza e sanitização dos equipamentos de trabalho e/ou equipamentos de informática, itens em geral e material de expediente, telefones e celulares, entre outros, os quais devem ser desinfetado com álcool a 70% antes e após o uso;

45. Adotar horários alternativos para a rotina dos trabalhadores e organize escalas para que evitem aglomerações, por exemplo, no refeitório ou cantina;

46. No refeitório/cantina/copa da empresa/estabelecimento, o trabalhador deve retirar sua máscara ao sentar-se para fazer seus lanches e refeições, acondicioná-la em saco plástico individual. Após o término da refeição deve-se proceder a higienização das mãos (dispor de álcool a 70% nas mesas ou em locais bem próximos) e recolocá-la ou colocar uma nova máscara, caso seja necessário, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada trabalhador. Seguir as orientações da Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020, acesso através do link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf_-_vers%C3%A3o_2.pdf



47. Realizar o correto **descarte dos resíduos sólidos**, recomenda-se: Os resíduos potencialmente infectantes (máscaras, luvas, papel higiênico ou material resultante de qualquer secreção humana) devem ser segregados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechados com laço ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. Para o descarte final, colocar o saco com o resíduo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva e nem para o meio ambiente.

48. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

49. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.



DECRETO Nº 19.130, DE 24 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades que especifica, segundo a estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos;

CONSIDERANDO que os Protocolos Específicos para o Comércio Varejista em Geral, para o Comércio Atacadista em Geral e para a Indústria e Fabricação em Geral já foram aprovados pelo Decreto nº 19.112 de 21 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Serão retomadas a partir do dia 27 de julho de 2020 as atividades a seguir especificadas:

I - fabricação de celulose, papel, produtos de papel e impressão, correlatos;

II - indústria de eletricidade, combustíveis e gás;

III - fabricação de produtos diversos tais como fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros produtos não especificados;

IV - comércio têxtil, vestuário, calçados e acessórios pessoais;

V - comércio e serviços de celulose, papel, produtos de papel e impressão;

VI - comércio de produtos diversos tais como instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes e outros produtos não especificados.

§ 1º Os estabelecimentos que se inserem nas atividades especificadas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, poderão funcionar se atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, e do Protocolo Específico nº 036/2020 aprovado na forma do Anexo VII do Decreto nº 19.112 de 21 de julho de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos do comércio atacadista que se inserem nas atividades especificadas nos incisos IV, V e VI do **caput** deste artigo, poderão funcionar se atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, e do Protocolo Específico nº 019/2020 aprovado na forma do Anexo IV do Decreto nº 19.112 de 21 de julho de 2020.

§ 3º Os estabelecimentos do comércio varejista que se inserem nas atividades especificadas nos incisos IV, V e VI do **caput** deste artigo, poderão funcionar se atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, e do Protocolo Específico nº 020/2020 aprovado na forma do Anexo III do Decreto nº 19.112 de 21 de julho de 2020.

§ 4º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 5º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link propiaui.pi.gov.br.

§ 6º Os serviços e atividades essenciais já em funcionamento, que se incluem entre os especificados nos incisos I a VI, do **caput** deste artigo, devem atender às condições estabelecidas por este Decreto, inclusive quanto ao atendimento simultâneo do Protocolo Geral e do Protocolo Específico para o seu segmento.

Art. 2º O estabelecimento que se inserir nas atividades dos incisos I, II e III do **caput** do art. 1º deste Decreto, que possua 20 (vinte) ou mais postos de trabalho, deverá respeitar o teto de funcionamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada.

Art. 3º A elevação de percentuais do teto de funcionamento definido no art. 2º deste Decreto, sua diminuição ou reconversão ao patamar anterior, deve seguir o

acompanhamento semanal por meio do monitoramento dos números de casos surgidos após a liberação das atividades autorizada por este Decreto.

Art. 4º A retomada das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **covid-19**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



DECRETO Nº 19.131, DE 24 DE JULHO DE 2020

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor da Indústria de Transformação Têxtil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;



CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** para o setor da Indústria de Transformação Têxtil (fabricação têxtil, vestuário, calçados e acessórios pessoais).

Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao setor a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar, a partir do dia 27 de julho de 2020, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral bem como do Protocolo Específico aprovado na forma do anexo único deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no **site PRO PIAUÍ, link propiaui.pi.gov.br.**

§ 3º O estabelecimento com 20 (vinte) ou mais postos de trabalho deverá respeitar o teto de funcionamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada.

§ 4º A elevação de percentuais do teto de funcionamento definido no §3º deste artigo, sua diminuição ou reconversão ao patamar anterior, deve seguir o acompanhamento semanal que ocorre a partir do monitoramento dos números de casos surgidos após a liberação das atividades autorizada por este Decreto.

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **covid-19**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 018/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DO SETOR DE INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO TÊXTIL: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Indústria de Transformação Têxtil.

ATIVIDADES:

Indústria de Transformação Têxtil: artigos de vestuário, acessórios e calçados.

PROTÓCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTÓCOLO ESPECÍFICO PARA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO TÊXTIL:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor de **Indústria de Transformação Têxtil** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornamos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. Controlar o acesso às instalações da indústria, desde a entrada, com marcações no chão para indicar percurso de circulação e posicionamento dos trabalhadores em seus setores produtivos, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros de distância entre os trabalhadores;
2. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada dos setores produtivos e em locais de grande circulação de pessoas;
3. Nos ambientes em que não for possível o distanciamento mínimo de 2 metros deve-se obrigatoriamente colocar barreiras físicas entre os trabalhadores (de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho);
4. Disponibilizar pia com água, sabão/sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal e tampa e/ou álcool gel a 70%, dentro e fora do setor produtivo, para que os trabalhadores façam a higienização das mãos com frequência;

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 22 de junho de 2020.

5. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;
6. Reavaliar o uso do ponto eletrônico, caso seja o meio de controle da jornada de trabalho adotado na indústria. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores a fazer a correta higienização das mãos antes e após bater o ponto;
7. Reavaliar o acesso à indústria por meio de catracas com leitor digital. Se não for possível a suspensão deste controle, a indústria deverá disponibilizar ao lado dispensadores de preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos;
8. Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas e adoção de *home office*;
9. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
10. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e disponibilizar barreiras de proteção física (vidro, acrílico ou acetato) para caixas e afins;
11. Recomendar aos fornecedores o envio de mostruário, orçamentos e notas fiscais por meio eletrônico;
12. Recomendar aos clientes solicitar orçamentos e encomendas por *delivery*, compra por telefone ou internet;
13. O atendimento presencial a fornecedores e clientes deve ser previamente agendado;
14. Reduzir o tempo de permanência de fornecedores e clientes no interior da fábrica, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
15. Manter o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou Caixas, dispo de sinalização (marcação no piso ou fita de isolamento suspensa, entre outras). No lado externo, caso tenha fila, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa, providenciando proteção para sol e chuva;
16. Utilizar preferencialmente o uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
17. Embalagens/involúcrulos de tecidos, aviamentos, couros e outros acessórios quando oriundas do fornecedor devem ser higienizados antes de entrar no setor de produção;
18. A matéria-prima não deve ter contato com o chão;
19. Intensificar a higienização dos sanitários existentes (usar hipoclorito de sódio a 1% após cada uso e ao dar descarga permaneça com a tampa do sanitário fechada);
20. Não permitir o compartilhamento de armário para guarda dos objetos pessoais;
21. Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado trabalhador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo na fila a distância mínima de 2 metros entre os usuários. Deve ser disponibilizado dispensador de álcool a 70% dentro do elevador;
22. Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;
23. Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência). Caso seja indispensável a reunião presencial, todos os participantes devem usar máscaras e manter distância de 2 metros. Só reunir grupos de no máximo 10 pessoas, a depender do tamanho da sala de reunião ou local (ao ar livre), mantendo porta ou janelas abertas para garantir a circulação do ar;
24. Organizar o funcionamento dos refeitórios de forma a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os trabalhadores, providenciar retirada dos assentos intermediários para evitar o contato dos operários durante as refeições, orientando para que sejam evitadas conversas;
25. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas do refeitório, fazendo a desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% ou álcool a 70%. Após as refeições ou lanches, os utensílios utilizados devem ser lavados com água e sabão, deixando-os permanecer ensaboados de 30 a 40 segundos, posteriormente, enxague bem em água corrente;
26. As refeições e bebidas devem ser servidas individualmente, preferencialmente em embalagens descartáveis e fechadas. Proibido o autosserviço (self-service) no refeitório. Na preparação e distribuição dos alimentos, devem ser observados os cuidados de higienização e vestimentas adequadas dos funcionários;
27. No refeitório da empresa, o trabalhador deve retirar sua máscara ao sentar-se para fazer seus lanches e refeições, acondicioná-la em saco plástico individual. Após o término da refeição deve-se proceder a higienização das mãos (dispor de álcool a 70% nas mesas ou em locais bem próximos) e colocar uma nova máscara, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada trabalhador;
28. Eliminar bebedouros de bico injetor e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);
29. Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. No uso do condicionador de ar, deixar janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;
30. Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, principalmente em escritórios e partes administrativas, abstendo-se de manter o local de trabalho sem renovação de ar;
31. Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de trabalhadores e clientes (copas, refeitórios, vestiários, entradas dos setores produtivos, áreas de atividades fabris, corredores de mercadorias, terminal de carga e descarga de matéria-prima, etc.) borrifar hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% nas paredes na altura de 1,80 m.
32. Nos processos de recebimento, guarda, estoque e entrega/envio de mercadorias (entrada e saída de produtos), os trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/pacotes/caixas;



33. Cuidados redobrados na área de depósito de mercadoria, manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo entre pessoas, realizar a limpeza e higienização regular, não colocar matéria-prima, insumos e mercadorias diretamente no chão, fazer a correta armazenagem dos produtos de acordo com as especificidades de cada um, mantendo a temperatura adequada;

34. No transporte e entrega de produtos ao consumidor, os funcionários devem ter à disposição álcool a 70% para higienização de mãos e superfícies;

35. Para as indústrias que fornecem transporte para os funcionários, devem ser instituídas medidas de prevenção, tais como:

- Reduzir em 50% a capacidade de lotação de ônibus;
- Disponibilizar proteção de acrílico ou acetado para isolamento individual do motorista;
- Realizar a demarcação no piso e nas cadeiras/poltronas estabelecendo distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Intensificar a higienização de veículos e equipamentos, devendo ser feita com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;
- Devem ser higienizados volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos usuários (corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados em intervalos máximos de 180 (cento e oitenta) minutos;
- As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;
- Deve ser fornecido álcool gel a 70% aos trabalhadores na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

36. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, quando cabíveis;

37. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

38. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://ropiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 22 de junho de 2020.

Of. 157

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER

Portaria N.º DGE/043/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro e Técnico responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato PJU/085/2013, de Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

REVOGAR a Portaria DGE/095/2017 e ato Contínuo, DESIGNAR o Engenheiro GUSTAVO DE CARVALHO NOGUEIRA, matrícula N° 26413-0, Classe "III", Padrão "E", o Assistente Técnico Rodoviário ISLANDIO PINHEIRO ALVES, matrícula N° 05005-9, Classe "III", Padrão "E", e o Topógrafo FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA, matrícula N° 005063-6, Classe "III" Padrão "E", para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Areia Usinado a Quente - AAUQ, na Rodovia PI-392, trecho: Bom Jesus / Currais / Serra do Uruçuí / Baixa Grande do Ribeiro, sub-trecho: Estaca 10807 / Baixa Grande do Ribeiro, com 16,500 Km de extensão, conforme o disposto no Contrato PJU - 085/2013 e Ordem de Serviço No 08/2014 - DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de junho de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI



Portaria N.º DGE/044/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro e Técnico responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato PJU/023/2018, de Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

REVOGAR a Portaria DGE/055/2018 e ato Contínuo, DESIGNAR o Engenheiro GUSTAVO DE CARVALHO NOGUEIRA, matrícula Nº 26413-0, Classe "III", Padrão "E", e o Assistente Técnico Rodoviário LUSIMAR ALVES DE SOUSA, matrícula Nº 026377-0, Classe "III", Padrão "E", para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo TSD, com banho diluído, na Rodovia de Ligação, Trecho: Entr. PI-112 (Povoado Divinópolis) / Povoado Santa Rita, com extensão de 10.460,00m, conforme o disposto no Contrato PJU - 023/2018 e Ordem de Serviço No 013/2018- DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de junho de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/045/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato PJU/005/2020, de Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro PEDRO LEAL FILHO, matrícula Nº 05224-8, Classe "III", Padrão "E", para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, para Mobilidade Urbana: Acesso a Universidade Federal do Piauí, Campus Bom Jesus - PI, com extensão de 2,00Km, conforme o disposto no Contrato PJU - 005/2020 e Ordem de Serviço No 009/2020 - DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de junho de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria DGE Nº 046/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

REVOGAR a Portaria DGE /016/2018 e Designar conforme decreto nº 17.526/2017 de 04 de Dezembro de 2017 a Equipe do Núcleo de Controle Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR, pelo prazo de 03 (Três) anos, ROSILDA MARIA DE MOURA LOPES, matrícula nº 344609-3, Coordenador, Símbolo DAS-2, ALEXANDRE DA SILVA GOMES, matrícula nº 05205-1, Contador, Analista Área Fim, Classe III, Padrão "E" e VALDÁLIA MOURA DE CARVALHO BUENOS AIRES, matrícula nº 339111-6 Assessor Técnico I, para sob a Coordenação da primeira, comporem o Núcleo de Controle Interno Decreto nº 17.526/2017 de 04 de Dezembro de 2017.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 30 de Junho de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/047/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato PJU/006/2020, de Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro PEDRO LEAL FILHO, matrícula Nº 05224-8, Classe "III", Padrão "E", para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, para Mobilidade Urbana: Pavimentação das Ruas de Redenção do Gurguéia - PI, com extensão de 2.670,00m, conforme o disposto no Contrato PJU - 006/2020 e Ordem de Serviço No 013/2020 - DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de julho de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Diário Oficial

30



Teresina(PI) - Sexta-feira, 24 de julho de 2020 • Nº 137

Portaria N.º DGE/048/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato PJU/019/2019, de Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro GUSTAVO DE CARVALHO NOGUEIRA, matrícula N.º 026413-0, Classe "III", Padrão "E", para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Vias Urbanas do Município de São João do Arraial - PI, com extensão de 1.508,28 m, conforme o disposto no Contrato PJU - 019/2019 e Ordem de Serviço No 010/2020 - DUEN.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de julho de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Of. 262



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

PORTARIA/GAB/SEID n.º 038/2020

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especificamente designado, por força do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE

I- Designar o servidor FRANCISCO FERNANDES DA SILVA NETO, matrícula 180095-7 para atuar como fiscal do contrato n.º 015/2019, celebrado entre esta Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID e a Empresa Ana Turismo LTDA, que tem como objeto a contratação de Empresa para aquisição de 02 (duas) passagens aéreas para o Trecho TERESINA-PI/MACEIO-AL, atendendo as necessidades desta Secretaria.

II- Cientificar que responderá solidariamente perante aos Órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

III- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina (PI), 23 de julho de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário De Estado Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência

Of. 149



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI

INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA - IDTNP

PORTARIA GABINETE Nº 20/GAB/20

A Diretoria Geral do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela, em Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 2, item III, do Regimento Interno do Hospital,

RESOLVE:

- I. Nomear Pregoeiro e equipe de apoio, para procedimentos presenciais e eletrônicos do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela:

Edenilson Ribeiro da Silva (998.633.673-20) - Pregoeiro

Ayanna Joyce Figueredo Monteiro (CPF: 029.947.543-39) - Equipe de Apoio

José Alberto Ribeiro Santos (CPF: 286.717.403-15) - Equipe de Apoio

- II. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

- III. Revoga-se todas as disposições em contrário.

- IV. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de julho de 2020.

José Noronha Vieira Júnior

Diretor Geral do IDTNP

PORTARIA GABINETE Nº 19/GAB/2020

A Diretoria Geral do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela, em Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 2, item III, do Regimento Interno do Hospital,

RESOLVE:

- I. Nomear Membros referentes à Comissão de Licitação do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela, com os seguintes membros e funções:

Membros:

Edenilson Ribeiro da Silva (998.633.673-20) - Presidente

Ayanna Joyce Figueredo Monteiro (CPF: 029.947.543-39) - Membro

José Alberto Ribeiro Santos (CPF: 286.717.403-15) - Membro

- II. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

- III. Revoga-se todas as disposições em contrário.

- IV. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Teresina, 22 de julho de 2020.

Dr. José Noronha Vieira Júnior
Diretor Geral do IDTNP

Of. S/Nº



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº.12.000-0059/GS/2020

Teresina, 22 de julho de 2020.

Dispõe sobre cadastro, alimentação e o monitoramento do Sistema para apoio a Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Piauí (PRO PIAUÍ) pelos órgãos e setores que compõem a estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, na forma que determina o Manual do Usuário do referido Sistema.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art.109, inciso I da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 (PRO PIAUÍ), instituído pelo Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos.

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um acompanhamento direto sobre o monitoramento dos casos de Covid-19, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, para fins de alimentação do Sistema para apoio a Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Piauí (PRO PIAUÍ).

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que cada chefe de órgão e setores que compõem a estrutura da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí proceda o cadastro, alimentação e monitoramento do

Sistema para apoio a Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Piauí (PRO PIAUÍ) disponibilizado no link da internet <http://www.propiaui.pi.gov.br>, na forma que determina o manual do usuário do referido Sistema.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2020.

RUBENS DASILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Of. 586



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB nº 461/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

1. Remover o servidor Francisco Barbosa dos Santos, Zelador, Matrícula funcional nº 036953-5, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP, para que o mesmo preste seus serviços junto a Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF, na cidade de Teresina/PI.

2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 21 de julho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 638

PORTARIA SESAPI/GAB nº 459/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

1. Remover o servidor Bruno Ribeiro de Almeida, Médico, Matrícula funcional nº 285849-5, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Superintendência de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade - SUGMAC, para que o mesmo preste seus serviços junto a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/Central Estadual de Regulação de Internação Hospitalar-CERIH, na cidade de Teresina/PI.

2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 21 de julho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1902

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 0462, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre designar servidor como Gestor de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de João Costa do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº AA.900.1.0016511/19-31, em que solicita a Publicação de Portaria de Gestor de Convênio, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

RESOLVE:

Art.1º Designar como Gestor do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de **JOÃO COSTADO PIAUÍ**, o Servidor **SATURNINO GONÇALVES BASTOS NETO**, matrícula nº 282709-3, CPF nº 623.267.324-72, CREA/PI nº 903588480, para acompanhar e fiscalizar a execução, que tem como objeto a Reforma e Ampliação da Unidade Avançada de Saúde - UBAS no referido município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA - PI, 15 DE JULHO DE 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 0463, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre designar servidor como Fiscal de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº AA.900.1.026246/19, em que solicita a Publicação de Portaria de Fiscal de Convênio, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

RESOLVE:



Art.1º Designar como Fiscal do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de **ISAÍAS COELHO - PIAUÍ**, o Servidor **THIAGO NOGUEIRA PEREIRA**, matrícula nº 338657-X, CPF nº 009.064.143-42, para acompanhar e fiscalizar a execução, que tem como objeto a Aquisição de uma Ambulância para o referido município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA - PI, 16 DE JULHO DE 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1912

PORTARIA SESAPI/GAB. N.º 0467, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Comissão Específica para execução das etapas do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020 e julgamento de eventuais recursos, para fins de contratação temporária de Psicólogos para atuarem no Projeto "Minutos pela Vida".

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade em todo território do Estado do Piauí, por conta da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), conforme os Decretos Estaduais nº 18.884, de 16 de março de 2020, nº 18.895, de 19 de março de 2020, e nº 18.901, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde estima um aumento da incidência de transtornos psíquicos (entre um terço e metade da população exposta pode vir a sofrer alguma manifestação psicopatológica, de acordo com a magnitude do evento e o grau de vulnerabilidade).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Específica para execução das etapas do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020 e julgamento de eventuais recursos, para fins de contratação temporária de Psicólogos para atuarem no Projeto "Minutos pela Vida".

Art. 2º. A Comissão a que se refere o Art. 1º será composta da seguinte forma:

- I. Virgínia Elaine Pinheiro da Silva - CPF: 957.933.213-49
- II. Paula Flaviula Martins Oliveira - CPF: 022.112.843-37
- III. Maria do Socorro Ferreira da Rocha Milhomem - CPF: 342.079.023-68
- IV. Maria do Rosário Nunes C. Costa - CPF: 194.298.863-04
- V. Raimunda Andrea Rodrigues Leitão - CPF: 014.573.083-20
- VI. Lara Emanueli Neiva de Sousa - CPF: 024.669.593-56
- VII. Erica Amanda dos Santos Soares - CPF: 043.566.013-60
- VIII. Maria de Jesus Dias de Araújo Ferreira - CPF: 266.715.061-91
- IX. Francisca Josélia Moreira da Silva - CPF: 025.308.453-95
- X. Danielle Cronemberger Ferraz Vidigal - CPF: 916.751.113-91
- XI. Iolete Soares da Cunha - CPF: 288.075.103-91

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA - PI, 22 DE JULHO DE 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1949



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 167/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no art. 66 desta Lei;

CONSIDERANDO que o contratado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.093/2013, em seu art. 7º, § 1º, inciso II, que trata do art. 15º, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a necessidade, no recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta mesma Lei, de constituição de comissão para o ato de, no mínimo, 3 (três) membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial de Recebimento de Material do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com a finalidade de receber e verificar os objetos que serão entregues a esta autarquia, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: **JOSÉ RIBAMAR AUGUSTO PEREIRA - MATRÍCULA: 082103-9**

MEMBRO: **RANNYERE STRASER TARDELLE VIEIRA - MATRÍCULA: 340968-6;**

MEMBRO: **JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA - MATRÍCULA: 343250-6;**

Art. 2º - Essa Comissão deve seguir as condições estabelecidas no **TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020**, que possui como contratada a **EMPRESA GTI - G. TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI - CNPJ Nº 08.907.239/0001-51**, para **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PELO INTERPI, PARA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ-PGE/PI E PARA O INTERPI**, obedecendo as normas do *Acordo de Empréstimo 8575-BR*, no contexto do *Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social*, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do contrato e suas respectivas condições.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte da comissão designada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeito a partir do dia **21 de julho de 2020**.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 483



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 026/2020-GAB Teresina - PI, 22 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão que conduzirá a validação do Cadastro dos trabalhadores, instituições e espaços culturais, junto ao "Sistema de Cadastro Cultural do Piauí - SICAC".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Validação, composta por membros representantes da SECULT-PI, Conselho de Cultura do Estado e da Sociedade Civil, em âmbito estadual, abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para realizar a validação do Cadastro dos trabalhadores, instituições e espaços culturais, junto ao "Sistema de Cadastro Cultural do Piauí - SICAC":

NOME	MATRÍCULA/CPF
I - Marlenildes Lima da Silva (Bid Lima) - Presidente	343602-X
II - Nelson Nery Costa - Membro	138.632.823-53
III - Datan Izaká de Araújo Fortes - Membro	339175-2
IV - Francisco Jordão Costa Silva - Membro	339283-0
V - Roberto Carlos Bonfim de Sabóia - Membro	006685-X
VI - Edivan Alves da Costa - Membro	012.104.353-30
VII - César Augusto Félix Crispiniano - Membro	586.033.871-68
VIII - Rick Araújo Costa - Membro	007.552.743-00

Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Estado de Cultura

Of. 044



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 019/2020

Teresina, 22 de julho de 2020.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO as solicitações feitas por meio dos processos SEFAZ SEI nºs 00009.011872/2020-75, 00009.012261/2020-44 e 00009.012596/2020-62,

Art. 1º Ficam acrescentados os subitens 3435 a 3439 ao item 17 - "VINHO", todos do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo I deste Ato Normativo.

Art. 2º Ficam alterados o subitem 69 do item 5 - "AGUARDENTE DE CANA E CACHAÇA" e os subitens 46, 49 e 53, do item 11 - "ÁGUA ADICIONADA DE SAIS", todos do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo II deste Ato Normativo.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de julho 2020.

Publique - se.
Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 22 de julho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

ANEXO I

"ANEXO III"

Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ANEXO III - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2009			
ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$)
17	VINHO		
	(...)		
3435	VINHO BRANCO GALIL MOUNTAIN CORTE GARRAFA 750ML	UN	149,90
3436	VINHO TINTO GALIL MOUNTAIN SYRAH GARRAFA 750ML	UN	149,90
3437	VINHO TINTO GALIL MERON CORTE GARRAFA 750ML	UN	329,90
3438	VINHO TINTO CROSSBARN PAUL HOBBS CABERNET GARRAFA 750ML	UN	799,90
3439	VINHO TINTO CROSSBARN PAUL HOBBS PINOT NOIR SONOMA COAST GARRAFA 750ML	UN	649,90

ANEXO II

"ANEXO III"

Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ANEXO III - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2009			
ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$)
5	AGUARDENTE DE CANA E CACHAÇA		
	(...)		
69	CACHAÇA SAGATIBA CRISTALINA GARRAFA 700ML	UN	26,99
11	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS		
	(...)		
46	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS VIENA COM GÁS GARRAFA PET 510ML	UN	1,13
49	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS VIENA GARRAFA 20L	UN	6,30
53	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS VIENA SEM GÁS GARRAFA PET 510ML	UN	0,97

Of. 029



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, S.A. - EMGERPI



PORTARIA Nº 62/2020 - GAB

Teresina, 08 de julho de 2020.

1. O Diretor-Presidente da EMGERPI de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pela Exª. Srª. Juíza Titular da 1ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Sylvania Helena Nunes Miranda, nos autos do processo nº 0082215-08.2014.5.22.0001 "...condenar a reclamada EMGERPI: a) assegurar à parte reclamante a contagem do tempo de serviço para efeito de novos quinquênios nos termos da Resolução nº 004/87 da antiga COMDEPI, de outubro de 2009, tendo por base a data de admissão da parte empregada, com a consequente implantação, no primeiro contracheque posterior ao trânsito em julgado da presente decisão, do percentual de 30% na gratificação".

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, assegurar a implantação de novos quinquênios, em favor da Srª. Maria Ivoneide Vercoza de Macedo, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Álina Célia Santos Menezes
Diretora Presidente

Of. 265



PORTARIA Nº63 /2020 - GAB

Teresina, 08 de julho de 2020.

1. O Diretor-Presidente da EMGERPI de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pela Ex^a. Sr. Juiz Titular da 2ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Adriano Craveiro Neves, nos autos do processo nº 0000900-70.2019.5.22.0004 "...condenar a reclamada EMGERPI: a) proceder o correto enquadramento no contracheque do reclamante, conforme os valores constantes da planilha de id:98bef2d, R\$ 17.889,82 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) advertindo que o não cumprimento da determinação no prazo de 20 (vinte) dias, importará na aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, proceder o correto valor no contracheque do reclamante no valor de R\$ 17.889,82 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor do Sr. Eduardo Parentes Sampaio, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Álina Célia Santos Menezes
Diretora Presidente
Of. 266

LICITAÇÕES E CONTRATOS



FEPISERH
Fundação Estatal Piauiense
de Serviços Hospitalares

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020/
FEPISERH

Ref. a Dispensa de Licitação Nº 20/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.804/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI

CNPJ: 02.956.130/0001-28

Objeto: SUPRESSÃO DE VALOR EM RELAÇÃO AO ITEM 03 DO
CONTRATO Nº 055/2020/FEPISERH, QUE TEM COMO OBJETO A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
(EPI's), INSUMOS E OUTROS MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO
DE AMBIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total do Aditivo: Supressão no importe de R\$ 329.200,00
(Trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material
Hospitalar.

Fundamento Legal: Art. 58, §2º e 65, II, "d" da Lei Federal Nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 29 (vinte e nove) de junho de 2020.

Vigência: Adstrito à vigência do contrato original.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH e DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020/
FEPISERH

Ref. a Dispensa de Licitação Nº 20/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.804/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: 2 MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES

CNPJ: 21.348.798/0001-37

Objeto: SUPRESSÃO DE VALOR EM RELAÇÃO AOS ITENS 01, 03,
10, 11, 12 E 13 DO CONTRATO Nº 056/2020/FEPISERH, QUE TEM
COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), INSUMOS E OUTROS
MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTE PARA
ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV,
DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL E DA SEDE DA
FEPISERH.

Valor total do Aditivo: Supressão no importe de R\$ 45.857,50 (Quarenta
e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material
Hospitalar.

Fundamento Legal: Art. 58, §2º e 65, II, "d" da Lei Federal Nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 29 (vinte e nove) de junho de 2020.

Vigência: Adstrito à vigência do contrato original.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH e 2 MV DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020/
FEPISERH

Ref. a Dispensa de Licitação Nº 20/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.804/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS
LTDA - DISNOMED

CNPJ: 03.315.618/0001-39

Objeto: SUPRESSÃO DE VALOR EM RELAÇÃO AOS ITENS 01, 02 E
04 DO CONTRATO Nº 057/2020/FEPISERH, QUE TEM COMO
OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL (EPI's), INSUMOS E OUTROS MATERIAIS PARA
HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTE PARA ATENDER A DEMANDA
DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do Aditivo: Supressão no importe de R\$ 310.000,00
(Trezentos e dez mil reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material
Hospitalar.

Fundamento Legal: Art. 58, §2º e 65, II, "d" da Lei Federal Nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 29 (vinte e nove) de junho de 2020.

Vigência: Adstrito à vigência do contrato original.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH e DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE
MEDICAMENTOS LTDA - DISNOMED

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 308



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 132 de 17 de julho de 2020, pag. 24

ERRATA DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 58/2019

Onde se Lê:

Signatário	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACÊDO NETO
	Pela Contratada: DAYSE MARIA DE MAGALHÃES ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI

Leia-se:

Signatário	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACÊDO NETO
	Pela Contratada: DAYSE MARIA DE MAGALHÃES MARCO TÚLIO DE SOUZA MOURÃOI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020.

Onde-se Lê:

Dispensa de Licitação nº 86/2020 – Processo nº AA.907.1.001050/20-88

Leia-se:

Dispensa de Licitação nº 86/2020 – Processo nº AA.907.1.001068/20-59

Dr. Francisco Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 317



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 02/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – LOTE 05

CONTRATO: 07/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN – HEJH

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADO: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MED. E MATERIAL HOSP. LTDA - ME

CNPJ. DO CONTRATADO: 28.006.010/0001-53

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2019 CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – LOTE 05, ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 03 MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/05/2020

FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MED. E MATERIAL HOSP. LTDA - ME.

Of. 201



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019 PROCESSO Nº AA.310.1.001216/17-45

O Secretário de Estado das Cidades do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº AA.310.1.001216/17-45, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 027/2019, tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 8.520,00m² de vias

nos povoados Lagoinha e Olho D'água zona rural, no município de Sigefredo Pacheco-PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa F. COSTA CONSTRUTORA LTDA, com proposta comercial no valor de R\$ 619.018,89 (seiscentos e dezenove mil, dezoito reais e oitenta e nove centavos), pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 06 de julho de 2020.

Fábio Henrique Mendonça Xavier De Oliveira
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Of. 447



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
SHOPPING (COMPARAÇÃO DE PREÇOS) BIRD Nº 03/2020 - SLC/
SEADPREV//PI
PROCESSO Nº 00002.003214/2020-70 - SEADPREV/PI

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA - UNIDADE ESCOLAR LELIA AVELINO: NOVA SEDE DA CEPM, REFERENTE AO ACORDO DE EMPRESTIMO Nº 8575-BR - Piauí Pílares do Crescimento e Inclusão Social, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (CEPM), sendo que o recebimento das Propostas de Preços será dirigido à Presidência da CEL/BIRD até as 14h (horário de Brasília) do dia 14/08/2020, exclusivamente por meio do email celseadbird@seadprev.pi.gov.br.

Maiores Informações: O Edital encontra-se publicado, na íntegra, no site www.seadprev.pi.gov.br

Lêda Maria Eulálio Dantas Luz Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitação
CEL/SEADPREV/BIRD

Larissa Rocha Pires Ferreira
Superintendente de Licitações e Contratos/SEADPREV

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO
SHOPPING (COMPARAÇÃO DE PREÇOS) BIRD Nº 03/2020 - SLC/
SEADPREV//PI
PROCESSO Nº 00002.003214/2020-70 - SEADPREV/PI

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA - UNIDADE ESCOLAR LELIA AVELINO: NOVA SEDE DA CEPM, REFERENTE AO ACORDO DE EMPRESTIMO Nº 8575-BR - Piauí Pílares do Crescimento e Inclusão Social, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (CEPM), sendo que o recebimento das Propostas de Preços será dirigido à Presidência da CEL/BIRD até as 14h (horário de Brasília) do dia 14/08/2020, exclusivamente por meio do email celseadbird@seadprev.pi.gov.br.

Maiores Informações: O Edital encontra-se publicado, na íntegra, no site www.seadprev.pi.gov.br

Lêda Maria Eulálio Dantas Luz Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitação
CEL/SEADPREV/BIRD

Larissa Rocha Pires Ferreira
Superintendente de Licitações e Contratos/SEADPREV

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí

Of. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2020, a ser realizado às 08:30, do dia 03/08/2020. Valor: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação em Paralelepipedo em Vias Públicas, Zona Urbana (Conforme projeto). Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Convênio nº 883299/2019, CODEVASF, Siconv nº 003527/2019, Conta Movimento e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 244.709,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08h às 13h, trazer 01 pen drive para cópia.

Várzea Grande, 23 de julho de 2020.
KALINE DANIELLE CHAVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, PIAUÍ, COM 5.580,81 METROS DE EXTENSÃO.

A Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, Piauí, a seguir denominada PREFEITURA, através da Comissão Permanente de Licitação legalmente constituída pela Portaria 009/2020, publicada no DOM, edição do dia IVVIII, Ano XVIII, página 267 de 07 de fevereiro de 2020, torna público e comunica, de modo a evitar o comprometimento do caráter competitivo da licitação em referência em decorrência da constatação da necessidade de alteração das exigências especificadas no item 13.4, alínea "b" (Capacidade do Profissional) e 13.4, item 2 (Capacidade Operacional da empresa licitante), para correção de incongruências detectadas nas referidas exigências técnicas do Edital superveniente ao lançamento do edital, o adiamento da data de abertura do certame da obra referenciada, para as 09h dia 26 de agosto de 2020, no local e endereço - Praça da Liberdade, nº 257, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, tudo de conformidade com as disposições contidas na Lei No 8.666/93.

O edital alterado com seus elementos constitutivos e as modificações realizadas nos aludidos itens, encontram-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, com data posterior à publicação do Edital. A empresa quando da requisição, deverá preencher o formulário apresentado pela CPL, com os dados básicos da licitante (endereço, telefone, e-mail, etc.), de modo a facilitar os trabalhos da Comissão no envio de informações requisitadas por licitantes, a fim de garantir o caráter competitivo e a isonomia de informações a todos os licitantes.

As empresas que já solicitaram anteriormente o edital sem as modificações agora introduzidas, poderão comparecer a sede desta PREFEITURA no endereço citado, para recebimento do edital alterado juntamente com as demais peças.

Wall Ferraz (PI), 22 de julho de 2020

IELTON DE SOUSA VITORIANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

P. P. 3247

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020.	
Processo	AA.900.1.008021/20.
Modalidade	Dispensa Nº 161/2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	ECO DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ do Contratado	14.633.154/0002-06.
Objeto	Aquisição de testes rápidos, em amostras de SWAB de Nasofaringe de Humanos, como medida de enfrentamento ao Novo Coronavírus, para atender os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Piauí.
Vigência	06 (seis) meses a partir da data de assinatura.
Valor	R\$ 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	339030.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	20.07.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: VINÍCIUS SILVA PEREIRA.

Of. 1946



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DA ERRATA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 127/20.

Referente à publicação do dia 21.07.2020, pág. 85.

PROCESSO: AA.900.1.010365/20.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária e no Plano Operativo.

O valor anual estimado para execução do presente PCEP importa em R\$ 13.988.886,24 (treze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28.05.2019.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 12 (doze) parcelas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária e no Plano Operativo.

O valor anual estimado para execução do presente PCEP importa em R\$ 15.633.911,28 (quinze milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e onze reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2020.

Of. 1945



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI

EXTRATO CONTRATO Nº 06/2020	
Número do Processo	AA.040.1.003708/20-30
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93
Contratante	Instituto de Assistência À Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí – Iaspi.
CNPJ do Contratante	06.857.213/0001-10
Contratado	Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA.
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Resumo do Objeto do Contrato	Serviços de Limpeza e Conservação
Data de Assinatura do Contrato	16 de julho de 2020
Duração	180 (Cento e oitenta) dias
Valor Global	R\$ 152.192,64
Dotação Orçamentária	Órgão Orçamentário: 21 Unid. Orçamentária: 201 Função: 04 Subfunção: 122 Programa: 0010 Projeto Atividade: 2000 Despesa: 339037-03
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Daniela Amorim Aita Pelo Contratado: Hercília de Jesus Martins Rodrigues

Daniela Amorim Aita

Diretora Geral do Iaspi

Of. 159



QUINTO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO nº 040/2015 - CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E MARIA IOLENE DE MORAES, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, CNPJ nº 05.787.268/0001-39, com sede na Av. Walter Alencar, nº 2021, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Diretor Presidente, HUMBERTO COELHO SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e MARIA IOLENE DE MORAES, brasileiro, RG nº 951.068 SSP/PI e CPF nº 399.913.931-53, doravante simplesmente CONTRATADO, celebram este TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições abaixo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 5.309/2003, Lei nº 7.208 de 12 de abril de 2019 e Ofício nº 085/2020, de 07 de julho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO - Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº

040/2015, por mais 12 meses, conforme admite o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 15.547, que regulamenta a lei estadual nº 5.309 de 17.07.2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO - Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do contrato que não conflitem com o presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente termo aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias, de igual teor, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

HUMBERTO COELHO SILVA

Diretor Presidente da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí
CONTRATANTE

MARIA IOLENE DE MORAES

CONTRATADA

Of. 081



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
00071.005451/2020-51
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO, PELO INTERPI, DE 01 (UM) CONSULTOR INDIVIDUAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, nos termos, Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, Acordo de Empréstimo Nº. 8575 - BR, Termo de Referência, tendo em vista a não objeção do BIRD e a Manifestação de Interesse Nº 002/2020-BIRD/INTERPI/PI e, considerando a Ata de Julgamento, em favor da Consultora Individual SRA. ANA CAROLINE GUIMARÃES LIMA, CPF Nº 002.838.583-70, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data da Homologação: 23/07/2020. Este Aviso de Adjudicação e Homologação revoga o anterior, tornando nulo seu efeito desde a sua criação.

Teresina (PI), 23 de julho de 2020.

VIVIANE SANTANA ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

Of. 484



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 002/2019/FEPISERH

Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

Processo nº 0.001.117/2018/FEPISERH

Pregão Presencial nº 007/2019/FEPISERH

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL NA BEIRA DO LEITO.

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
108	10-06-2019	10-06-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos

Presidente da FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 003/2019/FEPISERH

Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

Processo nº 0.001.653/2018/FEPISERH

Pregão Presencial nº 001/2019/FEPISERH

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL.

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
112	14-06-2019	14-06-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos

Presidente da FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 004/2019/FEPISERH

Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

Processo nº 0.000.447/2019/FEPISERH

Pregão Presencial nº 006/2019/FEPISERH

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO.

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
121	01-07-2019	01-07-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos

Presidente da FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 005/2019/FEPISERH

Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

Processo nº 0.000.796/2019/FEPISERH

Pregão Presencial nº 002/2019/FEPISERH

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA - LINHA LÍQUIDA (ACIDULANTE CONCENTRADO, ALVEJANTE LÍQUIDO, ETC).

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
108	10-06-2019	10-06-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos

Presidente da FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 006/2019/FEPISERH

Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

Processo nº 0.001.555/2019/FEPISERH

Pregão Presencial nº 003/2019/FEPISERH

Objeto: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P-13 KG E P-45 KG.

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
125	05-07-2019	05-07-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos

Presidente da FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 007/2019/FEPISERH

Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

Processo nº 0.000.205/2019/FEPISERH

Pregão Presencial nº 008/2019/FEPISERH

Objeto: FORNECIMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA.

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
121	01-07-2019	01-07-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos

Presidente da FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 008/2019/FEPISEH
Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.
Processo nº 0.001.911/2019/FEPISEH
Pregão Presencial nº 015/2019/FEPISEH
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) EM MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E SISTEMA DE OSMOSE REVERSO, BEM COMO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA OSMOSE REVERSO.
VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
121	01-07-2019	01-07-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente da FEPISEH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 009/2019/FEPISEH
Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.
Processo nº 0.000.946/2019/FEPISEH
Pregão Presencial nº 009/2019/FEPISEH
Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA OFTALMOLOGIA.
VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
121	01-07-2019	01-07-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente da FEPISEH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 010/2019/FEPISEH
Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.
Processo nº 0.001.026/2019/FEPISEH
Pregão Presencial nº 014/2019/FEPISEH
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - ÁGUA MINERAL, GALÃO DE 20 LITROS.
VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
121	01-07-2019	01-07-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente da FEPISEH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

ATO: PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 011/2019/FEPISEH
Fundamento Legal: Art. 3º, Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.
Processo nº 0.006.137/2018/FEPISEH
Pregão Presencial nº 013/2019/FEPISEH
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

DOE	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
125	05-07-2019	05-07-2020

1) Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a ATA SRP acima descrita.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Publique-se:

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente da FEPISEH

Of. 059

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 122/2020/FEPISEH
Dispensa de Licitação Nº 44/2020/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.001.894/2020/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGVE HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.
Valor total do contrato: R\$ 115.857,50 (Cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020.
Data da Assinatura: 24 (vinte e quatro) de julho de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 123/2020/FEPISEH
Dispensa de Licitação Nº 44/2020/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.001.894/2020/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.748.673/0001-12
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGVE HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.
Valor total do contrato: R\$ 42.787,50 (Quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.



Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020.

Data da Assinatura: 24 (vinte e quatro) de julho de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 124/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 44/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.001.894/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 11.229.270/0001-95

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGVE HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do contrato: R\$ 684.350,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020.

Data da Assinatura: 24 (vinte e quatro) de julho de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 125/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 44/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.001.894/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: C. A. B. NASCIMENTO EIRELI - EPP (DISTRIBUIDORA RENASCER)

CNPJ: 04.282.320/0001-32

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGVE HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do contrato: R\$ 765.271,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020.

Data da Assinatura: 24 (vinte e quatro) de julho de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e C. A. B. NASCIMENTO EIRELI - EPP (DISTRIBUIDORA RENASCER)

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020 - CL - FEPISERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.900/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER DO CONTROLE INTERNO e o PARECER JURIDICO que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16/03/2020, que declarará caso de calamidade no âmbito estadual. CONSIDERANDO que os autos preveem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE HEMODIÁLISE E SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE, com MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO, para o Hospital Getúlio Vargas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS..

FAVORECIDO: FLUIDO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 09.402.310/0001-07

Prazo de Execução e Vigência: vigência imediata, PRAZO DE 06 (SEIS) MESES

Valor Global: R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº 1.900/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020 - CL - FEPISERH.

Fonte de Recursos: 33.90.39.12 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica/ locação de maquinas e equipamentos.

Teresina, 23 de julho de 2020.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Presidente - FEPISERH



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR. COSTA ALVARENGA – LACEN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020-LACEN-PI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
LIBERAÇÃO Nº 100/2020-SEADPREV/PI.
Processo administrativo Lacen nº 033/2020- LACEN/PI
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº VII/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 006/2017 - DL-SLC/SEADPREV.
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.
CONTRATANTE: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI, CNPJ: 06.553.564/0101-09.
CONTRATADA: MB DE MENESES ME, CNPJ: 23.043.174/0001-37.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente - Folha A4, para atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-PI.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2020.
Valor Total: R\$ 13.293,00 (treze mil, duzentos e noventa e três reais).
Ação orçamentária: 2213
Natureza de despesa: 339030
Fonte de recurso: 0113000000
Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: Maycon Barbosa de Meneses (Representante Legal).

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 408

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020

Conforme argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Administrativo LACEN-PI nº 055/2020, sob a forma de Justificativa, RATIFICO-A em todos os seus termos, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em favor da contratação das empresas

1. QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 06.003.551/0001-95 apresentou o valor total de R\$ 412.871,00 (Quatrocentos e doze mil oitocentos e setenta e um reais) nos itens 1, 2, 3, 5, 9, 10, 11, 12, 14 e 15.

2. JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 23.239.321/0001-49 apresentou o valor total de R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil duzentos reais) nos itens 4, 6, 7, 8, 13 e 19.

O objeto é aquisição de insumos usados para diagnóstico, preparação de kits de coleta de material biológico, e assim dar continuidade aos procedimentos de apoio diagnóstico para casos suspeitos COVID-19, nos termos e condições estabelecidas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020-LACEN-PI, conforme propostas das referidas empresas acostada aos autos, vez que preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
Data da assinatura: 24/07/2020

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 410



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO
CARTA CONVITE: Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de peças de equipamentos de refrigeração e outros na unidade.

CONTRATANTE: UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO.
CONTRATADA: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ nº: 08.483.447/0001-70.

Endereço: Rua Nova Redenção Nº 176, Bairro Renascença, Teresina - PI.
VALOR ESTIMADO: R\$ 77.895,09 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

FONTE DE RECURSOS: SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: Duração do estado de calamidade provocada pelo novo corona vírus ou, até 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

Danielle Cristina de Sousa Silva
Diretora Administrativa/Financeira

Of. 040

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 015/2020 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2020, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZAR PARA USO NO SETOR COVID VISANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19:

CONTRATANTE: UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO

Fica retificado o extrato de publicação, veiculado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 134, de 21 de julho de 2020, pág. 84, para corrigir as seguintes informações:

Onde se lê: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NO SETOR COVID VISANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

Leia-se: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZAR PARA USO NO SETOR COVID VISANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

Of. 041



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: CONCORRENCIA 01/2020 - CPL/SESAPI.
OBJETO: "EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SENADOR CANDIDO FERRAZ", NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. TIPO: Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário. DATA E HORÁRIO: 27/08/2020 às 9:00h. LOCAL: Sala de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Teresina - PI. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604, e-mail: cplsauade@saude.pi.gov.br

Publique-se:

Teresina, 24 de julho de 2020.

Danielle Vidal Martins
Presidente da CPL/SESAPI

Visto:
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 352



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA
DIRETORIA GERAL



SEPLAN: <http://www.seplan.pi.gov.br/licitacoes.php>, no site do IPF:
<http://www.ipf.seplan.pi.gov.br/licitacoes/abertas/consultoria/>

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 020/2020/HILP.**

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. III/2019 - SESAPI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018/SESAPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 000.410/2019/HILP.
Objeto: O OBJETO DESTA PRESENTE INSTRUMENTO
CONTRATUAL CONSISTE NA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CORRELATOS,
OBJETIVANDO O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP.

Contratado: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEUTICA
CEARENSE LTDA.

CNPJ: 06.628.333/0001-46

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP.

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do
valor do item 71 do contrato, passando de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 2,98
(dois reais e noventa e oito centavos), dessa forma, o valor do contrato
passará de R\$ 102.815,00 (cento e dois mil oitocentos e quinze reais) para
R\$ 102.587,00 (cento e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais).

Fonte de Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30 - Material de
Consumo; Fonte de Recurso 0100; Projeto: 2229. Subelemento: 08.

Data de Assinatura: 16 (dezesseis) de julho de 2020.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP
e FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEUTICA
CEARENSE LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço:
Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP
64.001 - 450, Teresina/PI.

Francisco Haroldo Alves Vasconcelos Júnior
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretario de Planejamento do Estado do Piauí

Of. 444



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC

EXTRATO DE ATO ADMINISTRATIVO

**REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019 - SEDEC - PI -
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

ATO: 2º Termo de Realinhamento de Preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019 - SEDEC
- PI - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

MOTIVO: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
1/2019 - SEDEC - PI - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, em atenção à indicação de
redução dos preços pela CGE/PI no PARECER Nº 991/2020/CGE-PI/GAB/NASSE E PARECER Nº
1037/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GETIN. Amparo legal no artigo 15, da Lei nº 8.666/93; art. 28, §1º,
do Decreto Estadual nº 11.319/2004; art. 44 e ss., do Decreto Estadual nº 14.483/2011.

Ficam alterados os preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019 - SEDEC - PI -
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, passando a vigorar conforme tabela a
seguir:

Of. 055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Nº 002/2020 - BIRD-
SEPLAN/PI

PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL

PROC. SEI: 00017.001063/2020-56

Origem: Acordo de Empréstimo Número 8575-BR

A Secretaria do Estado do Planejamento do Piauí - SEPLAN/PI, através
da Comissão de Especial de Licitação, torna público que está
prorrogado o prazo para apresentação de MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE - MI para:

1. OBJETO: CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA QUE ATESTE O
ALCANCE DAS METAS DOS INDICADORES VINCULADOS AO
DESEMBOLSO (DLIS) 10 A 15 LIGADOS AO SEXTO (1º SEMESTRE/
2018) E SÉTIMO (2º SEMESTRE/2018) DESEMBOLSOS DO PROJETO.

O consultor deverá ter o seguinte perfil mínimo: TÍTULO DE PÓS-
GRADUAÇÃO NA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS,
ADMINISTRATIVAS E/OU GESTÃO PÚBLICA,
PREFERENCIALMENTE RELACIONADA A TEMAS DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO. O CONSULTOR DEVERÁ TER
EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE, NO MÍNIMO, 5 ANOS EM
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITÓRIAS TÉCNICAS DE
PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENVOLVENDO
FINANCIAMENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS.
EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA,
PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE INVESTIMENTOS
PÚBLICOS SERÁ CONSIDERADO UM DIFERENCIAL

2. Prazo Final para entrega das Manifestações de Interesse: 10 de
agosto de 2020.

Maiores Informações: A Solicitação de Manifestação de Interesse e
Termo de Referência encontram-se publicados, na íntegra, no site da

LOTE 1 - 100.000 CESTAS BÁSICAS, CADA UMA DELAS CONTENDO:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR DO 1º REALINHAMENTO	VALOR DO 2º REALINHAMENTO
01	12 KG DE ARROZ POLIDO T-1 COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES; MARCA BOM GOSTO	12	R\$ 3,82	R\$ 2,98
02	08 KG DE FEIJÃO CARIOCA T-1 GRUPO I COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES; MARCA MURUMBA	08	R\$6,72	R\$7,20
03	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES;	02	R\$4,36	R\$4,04
04	06 PCT DE MACARRÃO ESPAGUETE 500 G COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES;	06	R\$2,33	R\$2,66
05	04 PCT DE AÇÚCAR REFINADO CRISTAL 01 KG COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES;	04	R\$2,98	R\$2,55
06	08 PCT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G COM SIF COM PRAZO DE VALIDADE DE NO	08	R\$4,76	R\$4,55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR DO 1º REALINHAMENTO	VALOR DO 2º REALINHAMENTO
07	MINIMO 9 MESES; 01 PCT DE SAL MOÍDO IODADO 01 KG COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES;	01	R\$1,05	R\$0,83
08	04 PCT DE CAFÉ VÁCUO 250G COM SELO DE PUREZA ABIC COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 9 MESES;	04	R\$3,51	R\$4,06
09	04 PCT DE FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES;	04	R\$1,62	R\$1,81
10	02 PCT DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA T1 01 KG BAIXA ACIDEZ COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES;	02	R\$4,10	R\$3,85
11	SACOLA PLÁSTICA	01	R\$1,00	R\$1,69
VALOR TOTAL DO 1º REALINHAMENTO DO LOTE I (CESTAS BÁSICAS): R\$ 203,07				
VALOR TOTAL DO 2º REALINHAMENTO DO LOTE I (CESTAS BÁSICAS): R\$ 197,70				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR DO 1º REALINHAMENTO	VALOR DO 2º REALINHAMENTO
06	M COM ESPUMA ABRASIVA EM UMA DAS FACES; 04 UNID PANO DE CHÃO ALVEJADO TIPO A;	UNID	R\$3,11	R\$3,11
07	01 UNID RODO PLÁSTICO DUPLO 30 CM COM CABO DE MADEIRA;	UNID	R\$11,09	R\$11,09
08	01 PCT DE SABÃO EM PÓ 500 GLICERINADO COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES;	PCT	R\$4,12	R\$1,96
09	01 PCT DE SABÃO EM BARRA 500 G GLICERINADO COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES;	PCT	R\$2,90	R\$3,83
10	01 PCT SACO LIXO 5/100 LT 75CMX105CM CAPAC NOMINAL 100LT/20KG CLASSE 1 TIPO A;	PCT	R\$3,40	R\$3,40
11	01 UNID VASSOURA NYLON PLUMADA COM CABO MADEIRA;	UNID	R\$13,27	R\$13,27
VALOR TOTAL DO 1º REALINHAMENTO DO LOTE II (KITS DE LIMPEZA DOMÉSTICA): R\$ 57,54				
VALOR TOTAL DO 2º REALINHAMENTO DO LOTE II (KITS DE LIMPEZA DOMÉSTICA): R\$ 56,44				

LOTE 02 - 100.000 KITS DE LIMPEZA DOMÉSTICA, CADA UM DELES CONTENDO:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	VALOR DO 1º REALINHAMENTO	VALOR DO 2º REALINHAMENTO
01	01 GFA DE AGUA SANITÁRIA, 1000 ML COM 2,0 A 2,5% (P/P) COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES;	GFA	R\$1,90	R\$1,49
02	01 GFA DE DESINFETANTE LÍQUIDO 1000 ML COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES;	GFA	R\$2,20	R\$2,69
03	01 GFA DE DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES;	GFA	R\$1,50	R\$1,55
04	01 PCT DE ESPONJA DE AÇO 08 UNID PESO LÍQUIDO 44 G	PCT	R\$1,76	R\$1,76
05	04 UNID ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE 100MMX71MMX20M	UNID	R\$0,74	R\$0,74

LOTE 03 - 400.000 KITS DE HIGIENE PESSOAL, CADA UM DELES CONTENDO:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR REGISTRADO	VALOR DO 1º REALINHAMENTO
01	01 CREME DENTAL 90G COM NO MPINIMO 1450 PPM DE FLUOR COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES;	TUBO	R\$ 3,73	R\$3,36
02	01 ESCOVA DENTAL COM LIMPADOR DE LÍNGUA E BOCHECHA E COM CAPA PROTETORA;	UNID	R\$4,47	R\$4,02
03	01 PCT PAPEL HIGIÊNICO 04X30MTX10CM GOFRADO;	PCT	R\$3,85	R\$3,85
04	01 UNID SABONETE 90G COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES;	UNID	R\$2,29	R\$2,06
05	01 UNID TOALHA DE BANHO TAMANHO MÍNIMO 0,70X1,40MT COM POSIÇÃO MÍNIMA DE 97% DE ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO	UNID	R\$28,16	R\$26,67
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE III (KITS DE HIGIENE PESSOAL): R\$ 42,50				
VALOR TOTAL DO 1º REALINHAMENTO DO LOTE III (KITS DE HIGIENE PESSOAL) MANTIDO: R\$ 39,96				

Informações: Superintendência de Licitações e Contratos. Av. Pedro Freitas s/n Bloco I, 1º andar. Centro Administrativo. Bairro: São Pedro, CEP: 64.0118-900. Teresina-PI.

LARISSA ROCHA PIRES FERREIRA
Superintendente de Licitações e Contratos – SEADPREV-PI

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Estado da Administração e Previdência do Estado do Piauí



OUTROS

Edital de Convocação para Assembleia de Sócios

COLEGIO LEROTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.856.439/0001-05, NIRE 2220002290-1, estabelecida na Rua Elias Torres, 1020, Teresina-PI, representada neste ato por sua sócia administradora a Sra. Lenise Costa Fonseca, RG 237.387 SSSPI, CPF 699.105.967-68., no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1.072, do Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10.01.2002, convocam os sócios para reunirem-se em assembleia, a ser realizada no dia 31 de julho de 2020, atendendo ao disposto no art. 4º da MP nº 931/2020, na Rua Elias Torres, 1020, Bairro Jockey Club, Teresina-PI (sede da sociedade), em primeira chamada às 17 horas, necessitando a presença dos titulares de 3/4 do capital social, e em segunda chamada às 17h30min, com qualquer número.

A assembleia se dará de forma presencial, sem prejuízo da adoção de todas as medidas necessárias para evitar a propagação do COVID-19, tais como o uso de máscaras, utilização de álcool em gel, luvas, distanciamentos entre os presentes e realização em local aberto.

A assembleia terá como ORDEM DO DIA:

- 1) Analisar demonstrativos contábeis
- 2) Tomar as contas da administração
- 3) Deliberar sobre a destinação dos resultados/lucros
- 4) Deliberar sobre o pró-labore/remuneração dos administradores.

Comunica-se a todos os sócios, que as demonstrações contábeis foram disponibilizadas conforme determina o art. 1.078, § 1º do Código Civil.

Teresina, 21 de julho de 2020.

Lenise Costa Fonseca - Sócia Administradora.

P. P. 3234

3-3

NORTE BRITA LTDA, inscrito no CNPJ 31.471.182/0001-02, torna público que REQUEREU a Regularização da Supressão Vegetal à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para atividade de Extração e britamento de pedras, no município de Esperantina-PI.

NAKEIA DANTAS RIBEIRO VIANA, inscrito no CPF 933.906.533-68, torna público que REQUEREU a Licença Previa, Licença de Instalação e Autorização para Supressão Vegetal à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para atividade de Cerâmica no município de Jaicós-PI.

P. P. 3243

Sociedade Esportiva - Max Kolbe CNPJ 00.78. 825/0001-20 - Rua Padre João, 3463 - Vila Bom Jesus - Matadouro - Teresina - Piauí - A diretoria da Sociedade Esportiva Max Kolbe, em seus direitos estatutários vem informar a quem interessar e possa a convocação de seus membros para a realização da ELEIÇÃO E POSSE(2020-2024) de sua nova diretoria a se realizar no dia 15 de agosto de 2020, no horário das 19:00hs na Sala de Reunião da nova sede Max Kolbe situada à rua Zubambi 3568 na Vila Bom Jesus no Bairro Matadouro em Teresina - PI

P. P. 3244

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Valença do Piauí, a Regularização de LP e LI, para Estação de Rádio Base, localizada na AVENIDA JOAQUIM MANOEL, S/N, (ao lado da casa 262), NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUÍ, no estado do Piauí.

Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 3245

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A.

Demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil 31 de dezembro de 2019 e relatório do auditor independente

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações do resultado	7
Demonstrações do resultado abrangente	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Aos Administradores e Acionistas
Canto do Buriti Bioeletricidade S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Canto do Buriti Bioeletricidade S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Canto do Buriti Bioeletricidade S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 1 às demonstrações financeiras, que descreve que o pressuposto de continuidade operacional da Companhia, base para a elaboração das demonstrações financeiras, não é mais apropriada devido à inviabilidade do empreendimento por fatos alheios à sua responsabilidade.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser

decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe

- incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020

Opes Consultoria Financeira e Contábil Ltda.
Auditores Independentes
CRC RJ-007.230/O-1


Osvaldo Henrique Santos Sales
Contador CRC RJ 109.061/O

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Sexta-feira, 24 de julho de 2020 • Nº 137

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Balço patrimonial

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativo	Nota	2019	2018	Passivo	Nota	2019	2018
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalente de caixa	4	25.250	29.754	Fornecedores		90	52
Transações com partes relacionadas	6	18.096	4.372	Obrigações trabalhistas e sociais		9	2
Tributos a recuperar	5	901	957	Tributos a recolher		36	20
Outros ativos		50	42	Outras contas a pagar	7	-	-
Total do circulante		44.297	35.125	Total do circulante		135	3.119
Ativo não circulante				Passivo não circulante			
Transações com partes relacionadas	6	-	9.330	Outros passivos		28	28
Imobilizado		88	112	Total do não circulante		28	28
Total do não circulante		88	9.442				
				Patrimônio líquido	8		
				Capital social		43.238	43.238
				Reserva legal		140	80
				Proposta distribuição de dividendo adicional		844	1.147
				Prejuízos acumulados		-	-
				Total do patrimônio líquido		44.222	44.465
Total do ativo		44.385	44.567	Total do passivo e do patrimônio líquido		44.385	44.567

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Demonstração de resultado

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2018	2018
Receitas (despesas) operacionais			
Despesas gerais e administrativas	10	(1.097)	(883)
Depreciação		(27)	(26)
Outras receitas operacionais		-	6
Lucro (Prejuízo) operacional		(1.124)	(903)
Resultado financeiro líquido	11		
Despesas financeiras		(10)	(4)
Receitas financeiras		2.529	2.273
		2.519	2.719
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		1.395	1.816

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 24 de julho de 2020 • Nº 137

47

Imposto de renda corrente	9	(150)	(146)
Contribuição social corrente	9	<u>(60)</u>	<u>(61)</u>
		(210)	(207)
Lucro líquido do exercício		<u>1.185</u>	<u>1.609</u>
Quantidade de ações		50.000	50.000
Prejuízo por ação		0,0237	0,0322

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Demonstração do resultado abrangente

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2019	2018
Lucro líquido do exercício	1.185	1.609
Outros resultados abrangentes	-	-
Total dos resultados abrangentes do exercício	<u>1.185</u>	<u>1.609</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Demonstração de mutação do patrimônio líquido

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Capital social	Reserva Legal	Proposta distribuição dividendo adicional	Lucros/Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2017	<u>49.876</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(6.332)</u>	<u>43.544</u>

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Sexta-feira, 24 de julho de 2020 • Nº 137

Redução de capital	(6.638)	-	-	6.638	-
JSCP distribuídos (2017)	-	-	-	(306)	(306)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.609	1.609
Constituição de reserva legal	-	80	-	(80)	-
Dividendos mínimos obrigatórios (JSCP)	-	-	-	(382)	(382)
Proposta de distribuição de dividendo adicional	-	-	1.147	(1.147)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	43.238	80	1.147	-	44.465
JSCP distribuídos (2018)	-	-	(1.147)	-	(1.147)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.185	1.185
Constituição de reserva legal	-	60	-	(60)	-
Dividendos mínimos obrigatórios (JSCP)	-	-	-	(281)	(281)
Proposta de distribuição de dividendo adicional	-	-	844	(844)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	43.238	140	844	-	44.222

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Demonstração do fluxo de caixa

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido antes dos impostos	1.185	1.609
Depreciação e amortização	27	26
Juros provisionados e não pagos	(840)	(770)
Lucro (Prejuízo) ajustado	372	865
(Aumento) redução nos ativos operacionais		
Impostos a recuperar	56	(34)
Outros ativos	(8)	(8)
Transações com partes relacionadas	(3.554)	(2.227)
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores	38	18
Obrigações sociais	7	(21)
Impostos a recolher	15	6
Transação com partes relacionadas	-	(38)
Outras contas a pagar	-	(3.048)
Caixa líquido usado nas atividades operacionais	(3.074)	(4.487)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado / intangível	(2)	(125)
Alienação de ativo imobilizado	-	97
Caixa líquido gerado (usado) nas atividades de investimentos	(2)	(28)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Juros sobre capital próprio a pagar	(281)	(688)
Dividendos	(1.147)	-
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos	(1.428)	(688)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(4.504)	(5.203)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	29.754	34.957
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	25.250	29.754
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(4.504)	(5.203)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Notas explicativas às demonstrações financeiras (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Contexto operacional

A Canto do Buriti Bioeletricidade S.A. ("Companhia" ou "CBB") é uma sociedade por ações, que foi constituída em 19 de dezembro de 2011 e está situada na Fazenda Cantodo Buriti, 141 km, nº 22, Zona Rural, município Canto do Buriti, estado do Piauí, cujo objeto social exclusivo é a geração e o suprimento ou comercialização de energia elétrica por meio da implantação e exploração da usina termelétrica denominada UTE Canto do Buriti.

A Companhia participou e saiu vencedora do Leilão nº 06/2013 ("Leilão A-5") - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), realizado em 29 de agosto de 2013, tendo ofertado lance de R\$ 136,69 por MWh, para 1.191 lotes de energia. Em uma primeira etapa, pré-leilão, a Companhia ofereceu garantia de participação no valor aproximado de R\$ 4,7 milhões em favor da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica). Tal garantia foi, após o Leilão, substituída pela Garantia de Fiel Cumprimento, no valor aproximado de R\$ 23.400. Ambos os valores foram reconhecidos e reportados em seus respectivos exercícios.

Como decorrência do Leilão, foi publicado no Diário Oficial a autorização do Canto do Buriti pelo Ministério de Minas e Energia (MME) a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da central geradora termelétrica denominada UTE Canto do Buriti, totalizando 150.000kW de capacidade instalada e 119.100kW médios de garantia física de energia, utilizando cavaco/resíduo de madeira como combustível.

Devido à impossibilidade de viabilização do empreendimento por fatos alheios à sua responsabilidade, no dia 30 de abril de 2015, a Companhia apresentou à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) pedido de revogação de outorga da UTE Canto do Buriti com solicitação de liberação total da garantia de fiel cumprimento e isenção de penalidades regulatórias decorrentes da não execução do projeto. Informou, ainda, que não pretendia mais assinar os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs.

Com mais de 2 anos de negociação do processo administrativo junto a ANEEL referente ao pedido de revogação da outorga supracitado, em 20 de dezembro de 2017 foi emitido o Ofício da ANEEL nº 1219/2017 – SCG autorizando a liberação da garantia. Sua diretoria decidiu aplicar uma multa de 1% do valor do investimento à CBB e liberar a garantia de fiel cumprimento após o pagamento da multa, conforme extrato de decisão abaixo:

"A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aplicar à Canto do Buriti Bioeletricidade S.A. penalidade de multa no valor de R\$ 4.694.070,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e setenta reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, conforme item 16.2 do Capítulo 16 – Das Penalidades, do Edital de Leilão nº 6/2013; (ii) determinar que, em caso de inadimplemento da obrigação estabelecida no item "i", a respectiva Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser executada em valor suficiente para a quitação da multa; e (iii) determinar que, confirmado o pagamento da multa especificada em "i", a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser liberada."

Com o resultado positivo do processo de revogação da outorga junto à ANEEL em 2017, a aplicação financeira vinculada como garantia da operação foi liberada para a Companhia.

Em total aderência às determinações dos acionistas da Companhia a Administração cumpre o mandato de descontinuar com as operações da Companhia.

Diante deste cenário, ao longo de 2019 a Companhia não realizou investimentos e seu caixa foi utilizado apenas para pagamento das despesas correntes e celebração de contratos de mútuo com partes relacionadas detalhados na Nota 6 para fazer frente a continuidade das atividades da Agro Energia Piauí S.A. e AEP Agrícola S.A. até o momento da venda de seus ativos.

2 Base de preparação para as demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas considerando a Companhia no encerramento de suas operações e seus ativos e passivos foram reconhecidos e mensurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para Companhias nessa situação.

a. Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras

A moeda funcional da Companhia é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

c. Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social.

3 Resumo das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia estão descritas a seguir:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de três meses ou menos, a contar da data da contratação.

b. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada

**Canto do Buriti Bioeletricidade S.A**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

Ativos financeiros

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa que incluem depósitos bancários, com risco insignificante de mudança de valor.

Passivos financeiros

Passivos financeiros são classificados como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado, empréstimos e financiamentos, ou como derivativos. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial. Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado. Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: fornecedores e financiamentos. Estes passivos financeiros não são usualmente negociados antes do vencimento.

c. Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido do custo atribuído, deduzido da depreciação e eventuais perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*)

A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil econômica estimada dos bens. Os custos subsequentes ao do reconhecimento inicial são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos associados a esses itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado quando incorridos.

d. Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando se trata de recurso controlado pela Companhia decorrente de eventos passados e do qual se espera que resultem em benefícios econômicos futuros.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

e. Provisões

Provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é registrada no resultado, líquida de qualquer reembolso.

Canto do Buriti Bioeletricidade S.ADemonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

A provisão para contingências é constituída para as discussões judiciais para as quais é provável que uma saída de recursos ocorra para liquidar a contingência e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Até a emissão desta demonstração financeira havia um valor possível de perda mensurado pelos advogados na ordem de R\$ 9,2 milhões.

f. Imposto de renda e contribuição social*Imposto de renda e contribuição social – corrente*

A tributação sobre o lucro real compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência.

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

g. Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e estão apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo CPC.

h. Resultado por ação

O resultado por ação é computado pela razão do lucro (prejuízo) líquido do exercício atribuído aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada das ações no exercício.

4 Caixa e equivalentes de caixa

As aplicações financeiras são resgatáveis a qualquer momento, sem perda do rendimento auferido, de acordo com a necessidade de caixa da Companhia e são efetuadas com bancos de primeira linha (Bradesco e Santander).

	2019	2018
Caixa	69	13
Aplicação financeira - Operações Compromissadas	-	1
Aplicação financeira - LFT 210100	25.181	29.740
Total	25.250	29.754

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

a. Operações Compromissadas

A Companhia estruturou suas aplicações financeiras parte em operações compromissadas com lastro em debêntures e rendimento de 98% do CDI e operações compromissadas com rendimento de 101,5% do CDI. Ao longo de 2018 e 2019 houve resgate da totalidade desta aplicação.

	2018	Resgates	Rentabilidade	Aplicação	2019
Movimentação - Aplicação Financeira	1	(1)	-	-	-

b. LFT 210100

Aplicações que foram aportadas como garantia de fiel cumprimento em benefício da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) como parte das obrigações assumidas no leilão A-5 2013.

Com o resultado positivo do processo de revogação da outorga junto à ANEEL, a aplicação foi liberada para a Companhia utilizar os recursos quando necessário passando a ser classificada no curto prazo.

Referem-se a Letras Financeiras do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

Título:	LFT 210100
Emissor:	Secretaria do Tesouro Nacional MF
Emissão:	18/07/2014
Vencimento:	01/09/2020
Remuneração:	SELIC 100
Quantidade em dez/19:	2.405

	2019	2018
Valor das P.U	R\$ 10.470,10	R\$ 6.459,85
Valor aplicado	R\$ 15.535.943,56	R\$ 19.444.153,78
Valor atualizado	R\$ 25.180.594,51	R\$ 29.740.160,72

R\$ mil	2016	Resgates	Rentabilidade	2017
Movimentação - Aplicação Financeira	34.393	(4.709)	3.383	33.067

R\$ mil	2017	Resgates	Rentabilidade	2018
Movimentação - Aplicação Financeira	33.067	(5.195)	1.868	29.740

R\$ mil	2018	Resgates	Rentabilidade	2019
Movimentação - Aplicação Financeira	29.740	(6.200)	1.641	25.181

5 Tributos a recuperar

	2019	2018
IRRF s/aplicação financeira (a)	174	129
IRPJ a recuperar (b)	721	797
CSLL a recuperar (c)	6	31
Total	901	957

- (a) Refere-se a IRRF sobre aplicações financeiras não utilizados no ano
(b) Refere-se a saldo negativo de IRPJ de anos anteriores a ser utilizado na compensação de tributos federais
(c) Refere-se a saldo negativo de CSLL de anos anteriores a ser utilizado na compensação de tributos federais

6 Transações com partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 existiam as seguintes operações com sociedades ligadas e outras partes relacionadas:

	Ativo	
	Contas a Receber	
	2019	2018
Nota Promissória - AEP Agrícola S.A. (a)	10.170	9.330
Mútuo - AEP Agrícola S.A. (b)	4.130	762
Mútuo - Agro Energia Piauí S.A. (c)	3.253	2.646

Diário Oficial

52



Teresina(PI) - Sexta-feira, 24 de julho de 2020 • Nº 137

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

-- (Continuação)

	543	964
Dividendos antecipados (d)	18.096	13.702

- (a) Em 25 de abril de 2017 a CBB celebrou o Instrumento Particular de Confissão de Dívida nas seguintes condições: (i) a AEP Agrícola confessa dever a CBB o valor de R\$8.067; (ii) sobre o valor da dívida incidirão juros de 9% a.a. a serem pagos juntamente com o valor principal da dívida em uma única parcela no dia 05 de maio de 2019; e (iii) serão mantidas todas as garantias oferecidas no âmbito da CPR. Contrato está em fase de renegociação.
- (b) Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2019, a CBB celebrou um contrato de mútuo com a empresa AEP Agrícola no valor de R\$750 mil com vencimento em 14 de janeiro de 2021.
- Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2019, a CBB celebrou um contrato de mútuo com a empresa AEP Agrícola no valor de R\$2.700 mil.
- (c) Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2019, a CBB aprovou os termos e condições previsto no contrato de mútuo com a Agro Energia Piauí no valor de R\$700 mil datado em 07/01/2019. O contrato tem vencimento em 07/01/2021.
- (d) Saldo referente a pagamento antecipado de dividendos e JSCP que estão aguardando a aprovação da proposta da Diretoria na AGO para distribuição dos lucros remanescentes de 2019.

Não existem transações com partes relacionadas na pessoa física dos sócios.

7 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2019 foi de R\$43.238mil (R\$43.238mil em 2018), dividido em 50.000 mil ações, no valor nominal de R\$0,86476 cada uma, estando assim distribuído:

	2019	2018
	Número de ações	Número de ações
Agro Energia Piauí S.A.	800	800
Triscorp Ativos Florestais Fundo de Investimentos	49.200	49.200
	50.000	50.000

Em AGE/AGO realizada em 27 de setembro de 2018, foi deliberada a aprovação da redução de capital no valor de R\$6.638, sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados.

Cada ação ordinária concede o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

A antiga Gestora Triscorp alega deter o direito de aquisição de até 20% do número total de ações da Canto do Buriti Bioeletricidade S.A. via bônus de subscrição. O valor unitário de cada nova ação a ser subscrita pela Triscorp será de R\$ 0,016.

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Em março de 2018 a Triscorp Investimentos Ltda. notificou à Companhia sua pretensão de exercer direitos de subscrição de aquisição de até 20% do número total de ações da Canto do Buriti Bioeletricidade S.A. com base em bônus de subscrição. A Companhia não reconhece tal pretensão, motivo pelo qual a Triscorp Investimentos Ltda move ação judicial em face da Companhia que tramita perante a 6ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (processo n.º 0063188-95.2019.8.19.0001).

Destinação legal do lucro líquido do exercício

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apurou lucro líquido no exercício no valor de R\$1.185, que foi destinado conforme segue:

Lucro líquido do exercício	1.185
Constituição da reserva legal	(60)
Lucro líquido a destinar	1.125
Dividendos mínimos obrigatórios	(281)
Lucro líquido remanescente a destinar	844
Dividendos complementares propostos	(844)

b. Distribuição de juros sobre capital próprio e dividendos

A Companhia distribuiu e pagou juros sobre capital próprio e dividendos antecipadamente, durante o exercício de 2019, conforme segue:

Distribuição de juros sobre capital próprio:

Data da deliberação	JSCP distribuídos	JSCP por ação	AGRO	TRISCORP
30/abr	234	0,004681	3	231
05/jul	156	0,003125	2	154
02/set	158	0,003163	2	156
Total	548		7	541

Do montante deliberado para distribuição no valor de R\$844, foi pago aos acionistas o valor de R\$268 a título de adiantamento de JSCP e a diferença foi referente ao exercício de 2018.

Conforme previsto no art. 9º, § 7º da Lei 9.249/95, o valor dos juros sobre capital próprio pagos pela Companhia, foi imputado ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios no valor de R\$281, sendo o excedente pago e/ou creditado no valor de R\$268, reconhecido como adiantamento de JSCP que serão deduzidos após a aprovação da proposta da diretoria para pagamento de dividendos complementares.

Distribuição de dividendos:

Data da deliberação	Dividendos distribuídos	Dividendos por ação	AGRO	TRISCORP
15/mar	182	0,00364	3	179

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

04/nov	275	0,00550	4	271
Total	457		7	450

O montante deliberado para distribuição foi integralmente pago aos acionistas, a título de adiantamento de dividendos.

O montante pago a título de dividendos foi reconhecido como adiantamento de dividendos que serão deduzidos após a aprovação da proposta da diretoria para pagamento de dividendos complementares.

c. Cálculo prejuízo por ação

De acordo com o CPC 41, o cálculo de lucro básico por ação foi realizado pela seguinte divisão:

	2019	2018
Resultado básico por ação		
Lucro líquido do exercício	1.185	1.609
Média ponderada de ações	<u>50.000</u>	<u>50.000</u>
Lucro básico por ação - em reais	0,0237	0,0322

8 Imposto de renda e contribuição social

Resultado de imposto de renda e contribuição social

A reconciliação do imposto de renda e da contribuição social calculados às alíquotas nominais e efetivas para os exercícios de 2019 e 2018 são apresentados a seguir:

	2019	2018
Lucro antes dos impostos	<u>1.394</u>	<u>1.816</u>
Adições e exclusões ao cálculo do imposto de renda e da contribuição social		
(+) Despesas não dedutíveis	-	4
(-) Exclusão JSCP	(550)	(851)
(-) Compensação prejuízos acumulados	(287)	(290)
(-) Outras deduções	130	-
Lucro Real e base de cálculo de IR e CSLL	<u>687</u>	<u>679</u>
Imposto de renda à alíquota de 15%	103	102
Imposto de renda à alíquota adicional de 10%	45	44
Contribuição social à alíquota de 9%	62	61
Despesa de imposto de renda e contribuição social	210	207

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

---(Continuação)

Alíquota efetiva sobre o resultado antes dos impostos 31% 30%

9 Despesas operacionais e gerais e administrativas

	2019	2018
Despesas com P&D	-	-
Insumos e fretes	-	-
Despesas com Fazenda	-	(34)
Serviços de terceiros	-	(2)
Salários e encargos sociais	-	(17)
Despesas c/ veículos e maquinários	-	(10)
Energia, Internet e Telefone	-	(1)
Material de uso e consumo e gastos c/ infraestrutura	-	(2)
Licenças e Taxas	-	-
Outros gastos	-	(2)
Despesas Gerais e Administrativas	(1.097)	(849)
Salários e encargos sociais	(365)	(180)
Serviços de terceiros	(450)	(397)
Impostos, Taxas e Contribuições	(121)	(131)
Viagens e estadias	(19)	(16)
Outros gastos	(142)	(125)
	<u>(1.097)</u>	<u>(883)</u>

10 Resultado financeiro, líquido

	2019	2018
Receitas financeiras		
Receita de aplicações financeiras	1.641	1.894
Juros sobre notas promissórias	840	770
Outros	<u>48</u>	<u>59</u>
	2.529	2.723
Despesas financeiras		
Juros passivos	(8)	(2)
Outras despesas financeiras	<u>(2)</u>	<u>(2)</u>
	<u>(10)</u>	<u>(4)</u>
	<u>2.519</u>	<u>2.719</u>

11 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos



Canto do Buriti Bioeletricidade S.A
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Classificação dos instrumentos financeiros por categoria

A classificação dos ativos financeiros por categoria é a seguinte:

Ativos financeiros	2019		2018	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	69	69	14	14
Títulos e valores mobiliários	25.181	25.181	29.740	29.740
Mútuos com partes relacionadas	7.383	7.383	4.372	4.372
Notas Promissórias	10.170	10.170	9.330	9.330
	<u>42.803</u>	<u>42.803</u>	<u>43.456</u>	<u>43.456</u>
Passivos financeiros				
Fornecedores	90	90	52	52
	<u>90</u>	<u>90</u>	<u>52</u>	<u>52</u>

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia não registrou investimentos mantidos até o vencimento. O valor justo dos recebíveis não difere de forma relevante dos saldos contábeis, pois têm correção monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável.

a. Considerações gerais

A Companhia não possui contratos a termo, opções, swaps com opção de arrendamento, opções flexíveis, derivativos embutidos em outros produtos, operações estruturadas com derivativos e "derivativos exóticos". A Companhia não opera com instrumentos financeiros derivativos com propósito de especulação, reafirmando assim o seu compromisso com a política conservadora de gestão de caixa, seja em relação a suas obrigações, seja para a sua posição de disponibilidades.

b. Risco de liquidez

A parcela dos recursos da Companhia aplicada em notas promissórias e mútuos está exposta a baixa ou inexistente demanda e negociabilidade destes títulos. Nestas condições, a Companhia

poderá enfrentar dificuldades em liquidar ou negociar estes títulos no preço e prazo pactuados e, conseqüentemente, estará sujeita a perdas financeiras.

c. Risco de crédito

As operações com instituições financeiras (aplicações financeiras) são distribuídas em instituições de primeira linha com aplicações em renda fixa.

A parcela dos recursos da Companhia aplicada em notas promissórias e mútuos com partes relacionadas está sujeita ao risco de crédito da emissora destes títulos, isto é, existe a

Canto do Buriti Bioeletricidade S.A
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019 e 2018

possibilidade de atraso e/ou não recebimento do valor aplicado nesses ativos. Caso ocorram esses eventos, a Companhia poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar a desvalorização do ativo.

d. Risco da taxa de juros

O risco inerente da taxa de juros das aplicações financeiras indexadas ao CDI e Selic surge da possibilidade de existirem flutuações relevantes no presente cenário macroeconômico.

12 Eventos Subsequentes

Em 04 de fevereiro de 2020, mediante AGE, a Diretoria resolveu aprovar a distribuição do saldo remanescente do lucro do exercício de 2019 aos acionistas da Companhia, no valor de R\$844.

Composição da Administração

Gabriela Laba
Diretora Administrativa

Marcos Lima
Diretor Operacional

Responsável técnico

Ronaldo Francisco dos Santos
Contador CRC-RJ 080719/O-1

P. P. 3242



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1889/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000379/2019-32
Jurandir Martins Fonseca
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - **discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1890/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000561/2019-93
Vanderlei Marcos Pulga Baioto
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1867/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000754/2019-44
José Josivaldo Franco Torres
Solicitação de Aquisição de Terras

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1663/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001388/2019-41
Interessados: MARLON DE FREITAS SARAIVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI



Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1868/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.001639/2019-97
ANTONIO BARBOSA FERREIRA
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - **discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1871/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.001827/2019-15
MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1872/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.001831/2019-83
ALZIRA HONORIO RIBEIRO
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua *aquisição* originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - **discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1873/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001833/2019-72
Interessados: TERESA NEUSA SARAIVA ELVAS
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- personais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 - não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 - exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 - praticuem cultura efetiva;
 - não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 - não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 - o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

- Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
- Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1875/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001837/2019-51
Interessados: MARCIANA MARIA LOPES
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espécie versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1886/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001894/2019-30
Interessados: JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

1886/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.001894/2019-30
JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1884/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.001931/2019-18
TEREZINHA ALVES BRITO
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

1829/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

Processo nº

00071.002365/2019-53

Interessados:

ELVERCIO PINDAIBA NASCIMENTO

Assunto:

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI



Despacho nº 1849/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.002379/2019-77
Interessados: ARCANJO LOPES DA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1812/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.002932/2019-71
@interessados_virgula_espaco@
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1853/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003345/2019-08

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

Regularização Fundiária: Doação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou



seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

1852/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

Processo nº

00071.003458/2019-03

Interessados:

WALTER CAGNAN DOS REIS

Assunto:

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(…)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1805/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.006478/2020-61
Interessados: ALVERITO PEREIRA LOPES
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1809/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.006498/2020-32

JOSÉ BIANO SIRQUEIRA DE SOUSA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1808/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.006540/2020-15
DEUZUITA ALVES DE ARAUJO CERQUEIRA
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua *aquisição* originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1806/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.006548/2020-81
Interessados: NAILDE CAMPOS BARBOSA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI



Despacho nº 1807/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.006770/2020-84
Interessados: MARLENE FERRAZ DE CARVALHO
Assunto: Solicitação de Aquisição de Terras

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

1 - **discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1848/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.011271/2019-75
Interessados: EDSON FERREIRA DA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Doação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1855/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.014900/2019-19
RICARDO KIYOSHI SONOMURA
Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1810/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.019783/2019-80
Interessados: MARIA DO ROSÁRIO ALVES DE CARVALHO
Assunto: Regularização Fundiária: Doação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1827/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025316/2019-99
Interessados: JOSE GARCIA SANTANA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 452



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.